

## Aula 07

*PRF (Policial) Legislação de Trânsito e  
Resoluções do CONTRAN - 2023  
(Pré-Edital) Prof. Alexandre Herculano*

Autor:

**Alexandre Herculano**

## Sumário

1 - Infrações .....	2
2 - Infrações Leves .....	4
3 - Infrações Médias .....	7
4 - Infrações Graves .....	20
5 - Infrações Gravíssimas .....	33
6 - Buzu .....	51
Lista de Questões .....	51
Questões Comentadas .....	78
Gabarito .....	131

# APRESENTAÇÃO

Aula atualizada com a lei 14.440/22.

Olá pessoal!

Hoje vamos falar sobre um capítulo que é um tormento para os alunos de Legislação de Trânsito que estudam sozinhos: as infrações de trânsito.

O assunto vai do art. 161 ao art. 255 do CTB.

## 1 - INFRAÇÕES

Meus amigos, dissemos que esta parte da legislação é um tormento porque os alunos desavisados tendem a estudar este capítulo sequencialmente, lendo artigo por artigo, na ordem apresentada pelo CTB. Mas este não é o melhor caminho!

A melhor opção é separar as infrações por natureza, quais sejam – gravíssimas, graves, média e levas. Assim, ao ler o assunto agrupado, por categoria, seu aprendizado será mais fácil.

Você terá que ir para a sua prova sabendo classificar todas as infrações! E dizemos isso por experiência própria: o seu concorrente vai saber, então você também tem que saber. Em um primeiro momento, se preocupe em guardar as infrações nas quatro classificações já mencionadas por nós. Vencida esta parte (que vai te custar várias leituras desta aula), parta para guardar as penalidades e medidas administrativas das infrações.

Vamos à definição de infração apresentada pelo CTB:

*Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX.*

Cabe destacar que a partir de **abril de 2021**, vão entrar em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Aqui somente uma adequação na redação da norma. Vejamos:

NOVIDADE!



*"Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código ou da legislação complementar, e o infrator sujeita-se às penalidades e às medidas administrativas indicadas em cada artigo deste Capítulo e às punições previstas no Capítulo XIX deste Código."*

Obs.: o Capítulo XIX versa sobre os Crimes de Trânsito, que veremos na próxima aula.

Perceba que ainda que o CTB apresente um capítulo específico sobre as infrações, o qual veremos nesta aula, da definição podemos extrair a informação que constitui infração a desobediência de “qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN”.

Mas atenção: só vai existir sanção (multa, demais penalidades ou medidas administrativas), quando o infrator incorrer em alguma das infrações tipificadas no capítulo específico.

O CTB ainda estabelece que as infrações cometidas em relação às resoluções do CONTRAN terão suas penalidades e medidas administrativas definidas nas próprias resoluções.

Meus caros, essa parte – **infrações** – é extensa, por isso não é fácil de ser decorada rapidamente. Mas quando a banca cobra na prova, ela coloca a literalidade do Código. Assim, o mais importante neste primeiro momento é vocês saberem quais são as infrações leves, médias, graves e gravíssimas. Então separamos para vocês de uma forma que irá **facilitar os estudos**, usando essas cores para diferenciar cada tipo de infração, além de marcarmos os pontos principais. Ah! **Não existe infração levíssima**, ok? Então vamos lá!!!

Primeiramente, quero deixar claro que existem **alguns macetes** que te ajudarão na prova. Mas isso não esgota os conceitos, ok? Ao leremos as infrações elencadas no código vamos perceber que algumas atitudes do condutor leva-o a cometer tipos parecidos de infrações, por exemplo, todas as infrações de buzina, estão ligadas a infração leve! Opa! Essa você já não erra mais. Existem outros macetes que veremos no decorrer da aula, ok?

Então vamos tentar reduzir seu "sofrimento", começando pelas Infrações leves:

## 2 - INFRAÇÕES LEVES

**Art. 169.** Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:

**Infração - leve;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 179.** Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado:

**II - nas demais vias:**

**Infração - leve;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 181.** Estacionar o veículo:

**II - afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro:**

**Infração - leve;**

**Penalidade - multa;**

**Medida administrativa - remoção do veículo;**

**VII - nos acostamentos, salvo motivo de força maior:**

**Infração - leve;**

**Penalidade - multa;**

**Medida administrativa - remoção do veículo;**

**§ 1º** Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.

**§ 2º** No caso previsto no inciso XVI é proibido abandonar o calço de segurança na via.

**Art. 182. Parar o veículo:**

*II - afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro:*

**Infração - leve;**

**Penalidade - multa;**

*IV - em desacordo com as posições estabelecidas neste Código:*

**Infração - leve;**

**Penalidade - multa;**

*VI - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização:*

**Infração - leve;**

**Penalidade - multa;**

**Art. 184. Transitar com o veículo:**

*I - na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita:*

**Infração - leve;**

**Penalidade - multa;**

**Art. 205. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstimo, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes:**

**Infração - leve;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 224. Fazer uso do facho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública:**

*Infração - leve;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 227. Usar buzina:**

*I - em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos;*

*II - prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto;*

*III - entre as vinte e duas e as seis horas;*

*IV - em locais e horários proibidos pela sinalização;*

*V - em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN:*

*Infração - leve;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código:**

*Infração - leve;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação do documento.*

**Art. 241. Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor:**

*Infração - leve;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 254. É proibido ao pedestre:**

*I - permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;*

*II - cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão;*

III - atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim;

IV - utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;

V - andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea;

VI - desobedecer à sinalização de trânsito específica;

**Infração - leve;**

*Penalidade - multa, em 50% (cinquenta por cento) do valor da infração de natureza leve.*

VII - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

## 3 - INFRAÇÕES MÉDIAS

**Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos:**

**Infração - média;**

*Penalidade - multa.*

**Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:**

**Infração - média;**

*Penalidade - multa.*

**Art. 178.** Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito:

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 180.** Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível:

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

**Art. 181.** Estacionar o veículo:

*I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*IV - em desacordo com as posições estabelecidas neste Código:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*VI - junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*IX - onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos:*

**Infração - média;**

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*X - impedindo a movimentação de outro veículo:*

**Infração - média;**

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto:*

**Infração - média;**

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*XV - na contramão de direção:*

**Infração - média;**

*Penalidade - multa;*

*XVIII - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar):*

**Infração - média;**

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.*

*§ 2º No caso previsto no inciso XVI é proibido abandonar o calço de segurança na via.*

*§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.*

§ 2º No caso previsto no inciso XVI é proibido abandonar o calço de segurança na via.

**Art. 182. Parar o veículo:**

I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal:

**Infração - média;**

**Penalidade - multa;**

III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:

**Infração - média;**

**Penalidade - multa;**

VII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

**Infração - média;**

**Penalidade - multa;**

■ VIII - nos viadutos, pontes e túneis:

**Infração - média;**

**Penalidade - multa;**

IX - na contramão de direção:

**Infração - média;**

**Penalidade - multa;**

X - em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Parar):

**Infração - média;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 183. Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso:**

**Infração - média;**

*Penalidade - multa.*

**Art. 185.** Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo:

I - na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência;

II - nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte:

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 187.** Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

I - para todos os tipos de veículos:

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

II - (Revogado pela Lei nº 9.602, de 1998)

**Art. 188.** Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito:

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 197.** Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados:

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 198.** Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado:

**Infração - média;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 199.** Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda:

**Infração - média;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 201.** Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinqüenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:

**Infração - média;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 216.** Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos:

**Infração - média;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 217.** Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos:

**Infração - média;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 218.** *Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias:* (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

*I - quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento):* (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

*Infração - média;* (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

*Penalidade - multa;* (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

**Art. 219.** *Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 221.** *Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares.*

*Parágrafo único. Incide na mesma penalidade aquele que confecciona, distribui ou coloca, em veículo próprio ou de terceiros, placas de identificação não autorizadas pela regulamentação.*

**Art. 222.** *Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados:* (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 226.** Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via:

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 229.** Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN:

*Infração - média;*

*Penalidade - multa e apreensão do veículo;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

**Art. 230.** Conduzir o veículo:

XXII - com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas:

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

XXIII - em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou coletivo de passageiros: (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

*Infração - média;* (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

*Penalidade - multa;* (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

*Medida administrativa - retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável.* (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

XXIV- (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

*§ 1º Se o condutor cometeu infração igual nos últimos 12 (doze) meses, será convertida, automaticamente, a penalidade disposta no inciso XXIII em infração grave.* (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§ 2º Em se tratando de condutor estrangeiro, a liberação do veículo fica condicionada ao pagamento ou ao depósito, judicial ou administrativo, da multa. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

**Art. 231. Transitar com o veículo:**

*V - com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN:*

**Infração - média;**

*Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela:*

*a) até 600 kg (seiscentos quilogramas) - R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos); (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*b) de 601 (seiscentos e um) a 800 kg (oitocentos quilogramas) - R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos); (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*c) de 801 (oitocentos e um) a 1.000 kg (mil quilogramas) - R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos); (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*d) de 1.001 (mil e um) a 3.000 kg (três mil quilogramas) - R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos); (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*e) de 3.001 (três mil e um) a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) - R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*f) acima de 5.001 kg (cinco mil e um quilogramas) - R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos); (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*IX - desligado ou desengrenado, em declive:*

**Infração - média;**

**Penalidade - multa;**

**Medida administrativa - retenção do veículo;**

*X - excedendo a capacidade máxima de tração:*

**Infração - de média a gravíssima, a depender da relação entre o excesso de peso apurado e a capacidade máxima de tração, a ser regulamentada pelo CONTRAN;**

*Penalidade - multa;*

*Medida Administrativa - retenção do veículo e transbordo de carga excedente.*

*Parágrafo único. Sem prejuízo das multas previstas nos incisos V e X, o veículo que transitar com excesso de peso ou excedendo à capacidade máxima de tração, não computado o percentual tolerado na forma do disposto na legislação, somente poderá continuar viagem após descarregar o que exceder, segundo critérios estabelecidos na referida legislação complementar.*

**Art. 236.** *Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, salvo em casos de emergência:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

Cabe destacar que a partir de **abril de 2021**, vão entrar em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Abaixo destaco mais duas infrações que vão ser de natureza média e estão relacionado ao uso correto do capacete.



**Art. 244 (...)**

*X - com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran;*

*XI - transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo até regularização;*

**Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:**

**§ 1º** Para ciclos aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de:

- a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado;
- b) transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;
- c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

**§ 2º** Aplica-se aos ciclomotores o disposto na alínea b do parágrafo anterior:

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**§ 3º** A restrição imposta pelo inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica às motocicletas e motonetas que tracionem semirreboques especialmente projetados para esse fim e devidamente homologados pelo órgão competente. (Incluído pela Lei nº 10.517, de 2002)

**Art. 247. Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados:**

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 249. Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias:**

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

Cabe destacar que a partir de **abril de 2021**, vão entrar em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Importante sabermos a revogação do inciso II "deixar de manter acesas pelo menos as luzes de posição sob chuva forte, neblina ou cerração". E tiraram a expressão noite em algumas alíneas pois é totalmente desnecessária. Vejamos:

NOVIDADE!



"Art. 250. ....

I -

- b) de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração;
- c) de dia, no caso de veículos de transporte coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas;
- d) de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores;
- e) de dia, em rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, no caso de veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna;

II - (revogado);

**Art. 250. Quando o veículo estiver em movimento:**

I - deixar de manter acesa a luz baixa:

a) durante a noite;

b) de dia, nos túneis provados de iluminação pública e nas rodovias; b) de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração; **lei 14.071/20.**

c) de dia e de noite, tratando-se de veículo de transporte coletivo de passageiros, circulando em faixas ou pistas a eles destinadas; de dia, no caso de veículos de transporte coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas; **lei 14.071/20.**

*d) de dia e de noite, tratando-se de ciclomotores; de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores; lei 14.071/20.*

*e) de dia, em rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, no caso de veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna; lei 14.071/20.*

*II – deixar de manter acesas pelo menos as luzes de posição sob chuva forte, neblina ou cerração; revogado pela lei 14.071/20.*

*III - deixar de manter a placa traseira iluminada, à noite;*

**Infração - média;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 251. Utilizar as luzes do veículo:**

*I - o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência;*

*II - baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações:*

*a) a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo;*

*b) em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta;*

*c) quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca-alerta;*

**Infração - média;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 252. Dirigir o veículo:**

*I - com o braço do lado de fora;*

*II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;*

*III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito;*

*IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;*

*V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;*

*VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

*VII - realizando a cobrança de tarifa com o veículo em movimento: (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)*

*Infração - média; (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)*

*Penalidade - multa. (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)*

*Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como **infração gravíssima** no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

**Art. 255.** *Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção da bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa.*

## 4 - INFRAÇÕES GRAVES

**Art. 167.** *Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.*

**Art. 177.** Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes:

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 179.** Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado:

*I - em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

**Art. 181.** Estacionar o veículo:

*III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

XI - ao lado de outro veículo em fila dupla:

**Infração - grave;**

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

XII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

**Infração - grave;**

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

XIV - nos viadutos, pontes e túneis:

**Infração - grave;**

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

XVI - em acente ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas:

**Infração - grave;**

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado):

**Infração - grave;** (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

XIX - em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar):

**Infração - grave;**

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

*§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.*

*§ 2º No caso previsto no inciso XVI é proibido abandonar o calço de segurança na via.*

**Art. 182. Parar o veículo:**

*V - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

Cabe destacar que a partir **de abril de 2021**, vão entrar em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Trata-se de uma infração nova (VI, art. 182). Vejamos:



**"Art. 182**

*XI - sobre ciclovia ou ciclofaixa:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa."*

**Art. 184. Transitar com o veículo:**

*II - na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 186.** *Transitar pela contramão de direção em:*

*I - vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

**Art. 190.** *Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente: (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 192.** *Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 194.** *Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 195.** Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes:

**Infração - grave;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 196.** Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação:

**Infração - grave;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 204.** Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno:

**Infração - grave;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 207.** Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização:

**Infração - grave;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 209.** Transportar, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio:

**Infração - grave;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 211.** *Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados:*

**Infração - grave;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 213.** *Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada:*

*II - por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros:*

**Infração - grave;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 214.** *Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:*

*IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;*

*V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo:*

**Infração - grave;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 215.** *Deixar de dar preferência de passagem:*

*I - em interseção não sinalizada:*

*a) a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória;*

*b) a veículo que vier da direita;*

*II - nas interseções com sinalização de regulamentação de Dê a Preferência:*

**Infração - grave;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 218.** Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

II - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento); (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

**Infração - grave;** (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

**Penalidade - multa;** (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

**Art. 220.** Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

II - nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos;

III - ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento;

IV - ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada;

V - nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada;

VI - nos trechos em curva de pequeno raio;

VII - ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista;

VIII - sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes;

IX - quando houver má visibilidade;

X - quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado;

XI - à aproximação de animais na pista;

XII - em declive;

**Infração - grave;**

**Penalidade - multa;**

XIII - ao ultrapassar ciclista: **(essa será gravíssima)** Lei 14.071/20

Cabe destacar que a partir de **abril de 2021**, vão entrar em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Aqui temos mais uma doideira do legislador, pois essa infração já era grave...rsrs. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito em declive, acredito que a ideia era tornar ela gravíssima. Mas o estagiário do legislativo deu mole... rsrs... Vejamos:

NOVIDADE!



"Art. 220.

XII - .....

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

**Art. 223.** *Transitar com o farol desregulado ou com o facho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.*

**Art. 225.** *Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando:*

*I - tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento;*

*II - a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente;*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 228.** Usar no veículo equipamento com som em volume ou freqüência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.*

**Art. 230.** Conduzir o veículo:

*VII - com a cor ou característica alterada;*

*VIII - sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;*

*IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;*

*X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;*

*XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;*

*XII - com equipamento ou acessório proibido;*

*XIII - com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;*

*XIV - com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;*

*XV - com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código;*

*XVI - com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas;*

*XVII - com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela*

*XVIII - em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104;*

*XIX - sem acionar o limpador de pára-brisa sob chuva;*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;*

*Penalidade - multa e apreensão do veículo;*

*XXI - de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código;*

**Art. 231. Transitar com o veículo:**

*III - produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN;*

*IV - com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;*

*VI - em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa e apreensão do veículo;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*VII - com lotação excedente;*

Cabe destacar que a partir **de abril de 2021**, vão entrar em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Abaixo temos uma alteração da natureza de uma infração. Ou seja, passará ser média.



"Art. 233.

*Infração - média*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

**Art. 233.** Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123:

*Infração - grave; é média agora.*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização - remoção do veículo.*

**Art. 235.** Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados:

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para transbordo.*

**Art. 237.** Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação:

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.*

**Art. 240.** Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado:

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - Recolhimento do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual.*

**Art. 243.** Deixar a empresa seguradora de comunicar ao órgão executivo de trânsito competente a ocorrência de perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos:

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - Recolhimento das placas e dos documentos.*

**Art. 244.** Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

*VI - rebocando outro veículo;*

*VII - sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;*

*VIII – transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei; (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)*

*IX – efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas: (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)*

*Infração – grave; (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)*

*Penalidade – multa; (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)*

*Medida administrativa – apreensão do veículo para regularização. (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)*

*§ 1º Para ciclos aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de:*

*a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado;*

*b) transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;*

c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

**Art. 245.** Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via:

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção da mercadoria ou do material.*

*Parágrafo único. A penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável.*

**Art. 248.** Transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. 109:

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção para o transbordo.*

## 5 - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

**Art. 162.** Dirigir veículo:

I - sem possuir *Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor:* (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

*Infração - gravíssima;* (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

*Penalidade - multa (três vezes);* (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

*Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*II - com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*Penalidade - multa (três vezes); (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*Penalidade - multa (duas vezes); (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*VI - sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado.*

*A lei 14.440/22 trouxe novidades aqui.*

*V - com Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 30 (trinta) dias: (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)*

*Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)*

*Penalidade - multa; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)*

*Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)*

*VII - sem possuir os cursos especializados ou específicos obrigatórios: (Incluído dada pela Lei nº 14.440, de 2022)*

*Infração - gravíssima; (Incluído dada pela Lei nº 14.440, de 2022)*

*Penalidade - multa; (Incluído dada pela Lei nº 14.440, de 2022)*

*Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Incluído dada*

***Art. 163. Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior:***

*Infração - as mesmas previstas no artigo anterior;*

*Penalidade - as mesmas previstas no artigo anterior;*

*Medida administrativa - a mesma prevista no inciso III do artigo anterior.*

***Art. 164. Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via:***

*Infração - as mesmas previstas nos incisos do art. 162;*

*Penalidade - as mesmas previstas no art. 162;*

*Medida administrativa - a mesma prevista no inciso III do art. 162.*

***Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)***

*Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)*

*Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)*

*Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)*

*Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)*

**Art. 165-A.** *Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277: (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

**Infração - gravíssima;** (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

*Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

Cabe destacar que a partir **de abril de 2021**, vão entrar em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Infração interessante. Prevejo uma boa questão aí. A penalidade menciona uma suspensão como o mesmo prazo do condutor que fica reprovado no exame toxicológico. Vejamos:



*"Art. 165-B. Conduzir veículo para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido:*

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame.**

**Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo e não comprova a realização de exame toxicológico periódico exigido pelo § 2º do art. 148-A deste Código por ocasião da renovação do documento de habilitação nas categorias C, D ou E."**

**Art. 166. Confiar ou entregar a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança:**

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 168. Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código:**

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa;**

**Medida administrativa - retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.**

**Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:**

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;**

**Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.**

**Art. 173. Disputar corrida: (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)**

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)**

*Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.*

*Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)*

**Art. 174.** *Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via: (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)*

**Infração - gravíssima;**

*Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)*

*Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.*

*§ 1º As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes. (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)*

*§ 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)*

**Art. 175.** *Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arranada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus: (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)*

**Infração - gravíssima;**

*Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)*

*Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.*

*Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)*

**Art. 176.** *Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:*

*I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;*

*II - de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;*

*III - de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;*

*IV - de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito;*

*V - de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência:*

***Infração - gravíssima;***

***Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;***

***Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação.***

***Art. 181. Estacionar o veículo:***

*V - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento:*

***Infração - gravíssima;***

***Penalidade - multa;***

***Medida administrativa - remoção do veículo;***

*XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição: (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

***Infração - gravíssima;*** (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

***Penalidade - multa;*** (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

***Medida administrativa - remoção do veículo.*** (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

*§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.*

*§ 2º No caso previsto no inciso XVI é proibido abandonar o calço de segurança na via.*

***Art. 184. Transitar com o veículo:***

*III - na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente: (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)*

*Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)*

*Penalidade - multa e apreensão do veículo; (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)*

*Medida Administrativa - remoção do veículo. (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)*

**Art. 186. Transitar pela contramão de direção em:**

*II - vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente: (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)**

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

**Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem:**

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)*

*Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior. (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)*

**Art. 193.** Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos:

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa (três vezes).**

**Art. 200.** Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre:

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 202.** Ultrapassar outro veículo:

I - pelo acostamento;

II - em interseções e passagens de nível;

**Infração - gravíssima;** (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

**Penalidade - multa (cinco vezes).** (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

**Art. 203.** Ultrapassar pela contramão outro veículo:

I - nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente;

II - nas faixas de pedestre;

III - nas pontes, viadutos ou túneis;

IV - parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação;

V - onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela:

**Infração - gravíssima;** (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

**Penalidade - multa (cinco vezes).** (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

*Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior.* (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

**Art. 206. Executar operação de retorno:**

*I - em locais proibidos pela sinalização;*

*II - nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis;*

*III - passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados;*

*IV - nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal;*

*V - com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos:*

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória:**

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa.**

Cabe destacar que a partir **de abril de 2021**, vão entrar em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Abaixo temos uma nova redação do caput do art. 208, pois, a partir de abril entrará, também, em vigor o art. 44-A que dará a possibilidade de o condutor efetuar uma conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão. Vejamos:



"Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória, exceto onde houver sinalização que permita a livre conversão à direita prevista no art. 44-A deste Código:"

**Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:**

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;**

**Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.**

**Art. 212. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea:**

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 213. Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada:**

**I - por agrupamento de pessoas, como préstimos, passeatas, desfiles e outros;**

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:**

**I - que se encontre na faixa a ele destinada;**

**II - que não haja concluirão a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;**

**III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes;**

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa.**

**Art. 218.** Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

III - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento): (Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006)

**Infração - gravíssima;** (Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006)

**Penalidade - multa [3 (três) vezes], suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação.** (Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006)

Cabe destacar que a partir **de abril de 2021**, vão entrar em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Abaixo temos uma nova redação retirando a apreensão do documento de habilitação como penalidade.



"Art. 218. .

III - .....

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir."**

**Art. 220.** Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

I - quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles:

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa;**

XIV - nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres:

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

Cabe destacar que a partir **de abril de 2021**, vão entrar em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Abaixo temos uma alteração da natureza de uma infração. Ou seja, o inciso III - "ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento", que era grave será gravíssima.

NOVIDADE!



*"Art. 220.*

*XIII -*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Art. 230. Conduzir o veículo:*

*I - com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado;*

*II - transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;*

*III - com dispositivo anti-radar;*

*IV - sem qualquer uma das placas de identificação;*

*V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;*

*VI - com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade;*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa e apreensão do veículo;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136;*

*Infração – gravíssima;*

*Penalidade – multa (cinco vezes);*

*Medida administrativa – remoção do veículo;*

**Art. 231. Transitar com o veículo:**

*I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;*

*II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via:*

*a) carga que esteja transportando;*

*b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando;*

*c) qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;*

*(...)*

*VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:*

*Infração – gravíssima;*

*Penalidade – multa;*

*Medida administrativa – remoção do veículo;*

**Art. 234. Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo:**

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa e apreensão do veículo;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

**Art. 238.** Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade:

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa e apreensão do veículo;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

**Art. 239.** Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes:

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa e apreensão do veículo;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

**Art. 242.** Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação:

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

Cabe destacar que a partir de **abril de 2021**, vão entrar em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. Na novidade abaixo, ponto importante foi a revogação do inciso "IV conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados". Além disso, tivemos importantes nos incisos I e V. Vejamos:

NOVIDADE!



*"Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:*

*I - sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran;*

*IV - (revogado);*

*V - transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;*

*Medida administrativa - retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação;*

**Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:**

*I - ~~sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN~~; Nova redação: I - sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran; lei 14.071/20.*

*II - transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;*

*III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;*

*IV - com os faróis apagados;*

*V - ~~transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança~~; V - transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança: lei 14.071/20.*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;*

~~Medida administrativa - Recolhimento do documento de habilitação;~~ *Medida administrativa - retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação; lei 14.071/20.*

*§ 1º Para ciclos aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de:*

- a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado;*
- b) transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;*
- c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.*

**Art. 246.** *Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstruir a via indevidamente:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança.*

*Parágrafo único. A penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.*

**Art. 250.** *Quando o veículo estiver em movimento:*

*(...)*

*IV - deixar o veículo de transporte público coletivo de passageiros ou de escolares de manter a porta fechada: (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)*

*Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)*

*Penalidade - multa; (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)*

*Medida administrativa - retenção do veículo até a regularização. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)*

**Art. 252. Dirigir o veículo:**

**V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;**

**Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como *infração gravíssima* no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)**

**Art. 253. Bloquear a via com veículo:**

**Infração - gravíssima;**

**Penalidade - multa e apreensão do veículo;**

**Medida administrativa - remoção do veículo.**

**Art. 253-A. Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela: (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)**

**Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)**

**Penalidade - multa (vinte vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)**

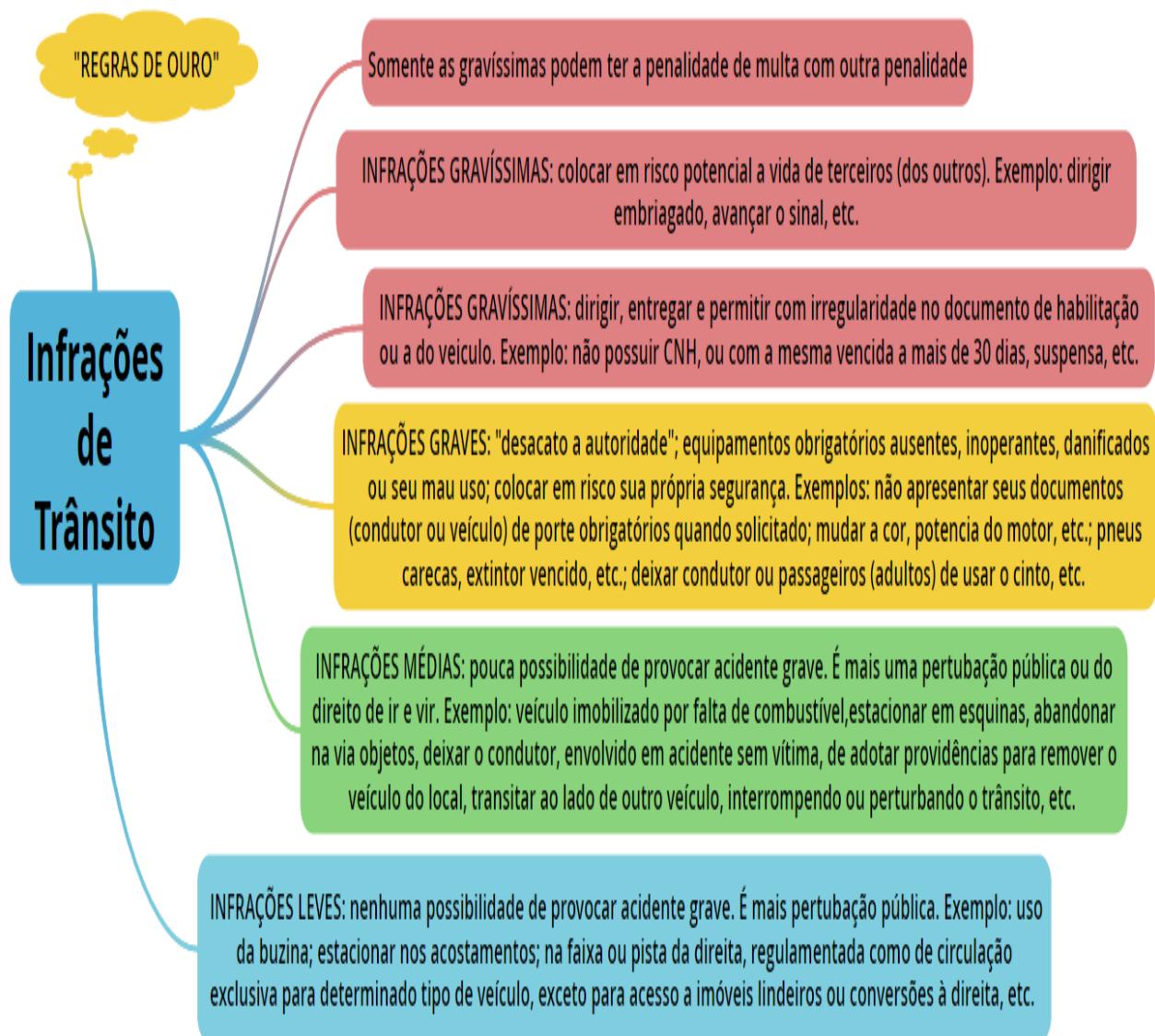
**Medida administrativa - remoção do veículo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)**

**§ 1º Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista no *caput*. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)**

**§ 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)**

**§ 3º As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via restabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)**

## 6 - BIZUS



## LISTA DE QUESTÕES

1. (TRT-BA, FCC - Técnico Judiciário - 2008) Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos, estará cometendo uma infração

- (A) média, passível de multa.
- (B) gravíssima, passível de multa.
- (C) gravíssima, passível de multa e apreensão do veículo.
- (D) grave, passível de multa.
- (E) grave, passível de multa e de suspensão do direito de dirigir.

2. (TRT-PR, FCC - Técnico Judiciário - 2006) Usualmente, nas adjacências dos prédios onde funcionam tribunais e foros estão estabelecidas placas, conforme a figura.



**Nesses locais, é proibido estacionar:**

- (A) mas é permitido que magistrados e autoridades efetuem embarque e desembarque.
- (B) exceto veículos que transportem processos judiciais, para que sejam carregados e/ou descarregados.
- (C) e parar, exceto para os carros oficiais do Tribunal.
- (D) mas é permitido, somente para os carros oficiais do Tribunal, estacionar.
- (E) e parar, inclusive para os carros oficiais do Tribunal.

**3. (TRF 4, FCC - Técnico Judiciário - 2008) Uma das penalidades previstas, a ser aplicada às infrações de trânsito, é**

- (A) a remoção do veículo.
- (B) a suspensão do direito de dirigir.
- (C) o recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual.
- (D) o recolhimento do Certificado de Registro.
- (E) a retenção do veículo.

**4. (TRF 1, FCC - Técnico Judiciário - 2009) Conforme o Código de Trânsito Brasileiro, transitar com o veículo danificando a via, suas instalações, e equipamentos, derramando, lançando ou arrastando sobre a via carga que esteja transportando, ou combustível ou lubrificante que esteja utilizando ou qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente, constitui infração**

- (A) gravíssima, cuja penalidade é multa e apreensão do veículo.
- (B) grave, cuja penalidade é multa.
- (C) gravíssima, cuja penalidade é multa.
- (D) média, cuja penalidade é multa.
- (E) grave, cuja penalidade é multa e apreensão do veículo.

**5. (TRF 1, FCC - Técnico Judiciário - 2009) Correlacione infrações de trânsito com as naturezas das multas.**

Infração	Natureza das Multas
I. Parar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas no CTB.	1. Média
II. Estacionar o veículo junto a hidrante de incêndio, desde que devidamente identificado, conforme especificação do CONTRAN.	2. Leve
III. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.	3. Gravíssima

IV. Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo, parado para embarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para pedestre.	4. Grave
---	----------

A correlação correta ocorre em:

- (A) I-1; II-3; III-2; IV-4.
- (B) I-1; II-2; III-4; IV-3.
- (C) I-2; II-1; III-3; IV-4.
- (D) I-3; II-2; III-4; IV-1.
- (E) I-2; II-1; III-4; IV-3.

6. (TRF 2, FCC - Técnico Judiciário - 2007) O motorista que conduz veículo sem os documentos de porte obrigatório pelo Código de Trânsito Brasileiro estará cometendo infração de gravidade e penalidade, respectivamente,

- (A) média e multa.
- (B) leve e multa.
- (C) média, multa e apreensão do veículo.
- (D) grave, multa e apreensão do veículo.
- (E) leve e advertência por escrito.

7. (TRT, FCC - Técnico Judiciário - adaptada) Na tabela abaixo, à esquerda estão descritas algumas infrações de trânsito previstas no C.T.B. À direita estão relacionadas as suas naturezas.

Infração de trânsito	Natureza
I. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.	1. Leve

II. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.	2. Média
III. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.	3. Grave
IV. Disputar corrida	4. Gravíssima

A correlação correta é:

- (A) I - 1, II - 3, III - 2, IV - 4
- (B) I - 1, II - 4, III - 2, IV - 3
- (C) I - 2, II - 3, III - 1, IV - 4
- (D) I - 3, II - 2, III - 4, IV - 1
- (E) I - 4, II - 1, III - 3, IV - 2

8. (TRF, FCC - Técnico Judiciário) Considere a figura(adaptada). A desobediência, respectivamente, às sinalizações em destaque acarretará ao condutor uma



- (A) advertências, apenas.
- (B) infração média e gravíssima.

(C) infração grave e gravíssima.

(D) infrações gravíssimas.

(E) falta de cortesia, apenas.

**9. (TRF, FCC - Técnico Judiciário) Corresponde a uma infração de natureza média, de acordo com o CTB,**

(A) usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização.

(B) deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.

(C) conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB.

(D) fazer uso do facho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.

(E) ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.

**10. (TRT, FCC - Técnico Judiciário) Na imagem abaixo, o veículo indicado pela seta, estacionou na esquina a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal. Nesse caso, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, motorista cometeu uma infração**



(A) levíssima.

(B) leve.

(C) média.

(D) grave.

(E) gravíssima.

**11. (TRT, FCC - Técnico Judiciário) Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos, estará cometendo uma infração**

(A) média, passível de multa.

(B) gravíssima, passível de multa.

(C) gravíssima, passível de multa e apreensão do veículo.

(D) grave, passível de multa.

(E) grave, passível de multa e de suspensão do direito de dirigir.

**12. (TRT, FCC - Técnico Judiciário) O fato de alguém dirigir um veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir constitui uma infração**

(A) gravíssima.

(B) grave.

(C) média.

(D) leve.

(E) nenhuma, pois não constitui infração.

**13. (TRT, FCC - Técnico Judiciário) Pode-se afirmar que constitui infração leve**

(A) conduzir bicicleta em locais onde não seja permitida a circulação delas.

(B) transportar em veículo de passageiros carga com peso em desacordo com os limites máximos.

(C) dirigir o veículo com o braço do lado de fora.

(D) dirigir o tempo todo com uma só das mãos.

(E) o fato do pedestre desobedecer à sinalização de trânsito específica.

**14. (TRT-BA, FCC - Técnico Judiciário - 2003) As infrações de trânsito são classificadas, segundo a gravidade, em**

(A) grupos I, II, III e IV.

(B) leves, médias, graves e gravíssimas.

(C) leves, graves e muito graves.

(D) leves, médias e graves.

(E) leves, graves e crimes de trânsito.

**15. (MPU, FCC - Técnico de Apoio Especializado – 2007 - adaptada) Correlacione as descrições das infrações de trânsito previstas no CTB com suas naturezas.**

Infrações previstas no CTB	Natureza
I. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.	1. Gravíssima
II. Transitar com farol desregulado ou com o facho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor.	2. Grave
III. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.	3. Média
IV. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos.	4. Leve

A correlação correta é

(A) I - 1, II - 2, III - 3, IV - 4.

(B) I - 4, II - 2, III - 1, IV - 3.

(C) I - 3, II - 4, III - 2, IV - 1.

(D) I - 2, II - 3, III - 4, IV - 1.

(E) I - 3, II - 1, III - 2, IV - 4.

**16. (Segurança e Transporte – TRF 5<sup>a</sup> – FCC – 2008)** Na tabela abaixo, à esquerda estão descritas algumas infrações de trânsito previstas no C.T.B. À direita estão relacionadas as suas naturezas.

Infração de trânsito	Natureza
I. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.	1. Leve
II. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.	2. Média
III. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis a segurança.	3. Grave
IV. Disputar corrida	4. Gravíssima

A correlação correta é:

(A) I - 1, II - 3, III - 2, IV - 4

(B) I - 1, II - 4, III - 2, IV - 3

(C) I - 2, II - 3, III - 1, IV - 4

(D) I - 3, II - 2, III - 4, IV - 1

(E) I - 4, II - 1, III - 3, IV - 2

**17. (Analista de Gestão e Trânsito – DETRAN/RJ – FESP – 2008)** As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias – gravíssima, grave, média e leve. De acordo com o artigo 259 do CTB, a cada infração cometida, considerando a sua classificação, são computados ao infrator os seguintes números de pontos:

(A) gravíssima - dez pontos, grave - sete pontos, média - cinco pontos e leve - três pontos;

- (B) gravíssima - sete pontos, grave - seis pontos, média - cinco pontos e leve - quatro pontos;
- (C) gravíssima - quinze pontos, grave - dez pontos, média - sete pontos e leve - cinco pontos;
- (D) gravíssima - sete pontos, grave - cinco pontos, média - quatro pontos e leve - três pontos;
- (E) gravíssima - dez pontos, grave - oito pontos, média - seis pontos e leve - quatro pontos.

**18. (Motorista – DETRAN/RO – FEC – 2007) Ao desrespeitar a sinalização contida na placa abaixo, o pedestre estará cometendo infração:**

- (A) leve, sujeito à multa em 50% do valor da infração de natureza leve;
- (B) média, sujeita a multa;
- (C) grave, sujeito à detenção de até três meses;
- (D) gravíssima, sujeito à multa;
- (E) gravíssima, sujeito à multa até três vezes o valor da infração de natureza gravíssima.

**19. (Motorista – DETRAN/RO – FEC – 2007) Leia a notícia:**

**“A autônoma X foi presa acusada de omissão de socorro. Segundo a polícia, ela teria se envolvido em um acidente de trânsito que provocou ferimentos em duas vítimas, em seguida fugiu sem prestar socorro.” (Trânsito Agora – 17/03/2005)**

**De acordo com o CTB, a atitude da condutora constitui-se num crime de trânsito, além de cometer infração:**

- (A) grave, sujeito à multa (cinco vezes);
- (B) grave, sujeito à multa (cinco vezes) e recolhimento do documento de habilitação;
- (C) média, sujeito à multa;
- (D) grave, sujeito à multa;
- (E) gravíssima, sujeito à multa, suspensão do direito de dirigir e recolhimento do documento de habilitação.

**20. (Motorista – DETRAN/RO – FEC – 2007) A falta de combustível constitui uma infração de trânsito?**

**Este comportamento causa transtorno no trânsito?**



**A imagem acima mostra um veículo sendo abastecido depois de ter causado transtorno na via pública por falta de combustível. (Trânsito Brasil, Porto Velho, 26/07/2005). O CTB comprehende que o condutor do veículo, neste caso, cometeu infração:**

- (A) leve, sujeito à multa;
- (B) média, sujeito à multa;
- (C) média, estando sujeito à multa e remoção do veículo;
- (D) grave, sujeito à multa (três vezes);
- (E) grave, sujeito à multa e retenção do CNH.

**21. (Prova o8 – Motorista – Pref. Cachoeiro de Itapemirim/ES FEC – 2008) As vítimas mais frequentes de atropelamentos são as crianças, os idosos, os deficientes e os sob efeito de álcool. O condutor deve ter muito cuidado com estas pessoas. De acordo com o artigo 214 do CTB, deixar de dar preferência de passagem a portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes constitui:**

- (A) Infração leve;
- (B) Infração média e multa como penalidade;
- (C) Infração grave e suspensão de direito de dirigir como penalidade;
- (D) Infração gravíssima e multa como penalidade;
- (E) Infração gravíssima e recolhimento do documento de habilitação como medida administrativa;

**22. (Prova 09 – Motorista de Caminhão I – LIQUIGÁS – CETRO – 2008) Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto**

- (A) constitui infração gravíssima.
- (B) constitui infração grave.
- (C) constitui infração média.
- (D) constitui infração leve.
- (E) não constitui infração de trânsito, mas apenas mau comportamento do condutor.

**23. (FCC – TRT 24ª Região/MS – Técnico Judiciário/Segurança – 2017) Sobre as infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, ao atirar objetos ou substâncias do veículo ou abandoná-los na via, caracteriza ao condutor infração**

- a) leve, a penalidade é multa e o recolhimento do documento de habilitação.
- b) grave, a penalidade é multa e retenção do veículo.
- c) média e a penalidade é multa.
- d) gravíssima, multa, recolhimento do documento de habilitação e suspensão do direito de dirigir.
- e) levíssima e a penalidade é multa.

**24. (MS CONCUROS – Prefeitura de Itapema/SC – Agente Municipal de Trânsito – 2016) O condutor que transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% estará cometendo uma infração \_\_\_\_\_, e receberá \_\_\_\_\_.**

**Assinale a opção que preenche corretamente as lacunas.**

- a) Grave / cinco pontos na carteira
- b) Média / quatro pontos na carteira
- c) Gravíssima / sete pontos na carteira
- d) Grave / sete pontos na carteira

**25. (Serctam – Prefeitura de Quixadá/CE – Motorista D – 2016) Transitar com velocidade em até 20% superior à máxima permitida em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais, leva as seguintes infrações e penalidades:**

- a) Infração – gravíssima, Penalidade – multa
- b) Infração – grave, Penalidade – suspensão do direito de dirigir.
- c) Infração – gravíssima, Penalidade – suspensão do direito de dirigir e multa.
- d) Infração – média, Penalidade – multa.
- e) Infração – grave, Penalidade – multa.

**26. (Serctam – Prefeitura de Quixadá/CE – Motorista D – 2016) A não utilização do cinto de segurança por condutor e passageiros, conforme previsto no art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, acumula quantos pontos na Carteira Nacional de Habilitação do infrator?**

- a) 7.
- b) 5.
- c) 4.
- d) 3.
- e) 6.

**27. (Reis & Reis – Prefeitura de Cipotânea/MG – Motorista de Veículos Leves – 2016 – Adaptada) Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir é: (Lei nº 9.503/97)**

- a) Infração gravíssima; Penalidade - multa (cinco vezes).
- b) Infração gravíssima; Penalidade - multa (três vezes); Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado
- c) Infração gravíssima; Penalidade - multa; Medida administrativa - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

d) Infração gravíssima; Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

**28. (Iniciativa Global – CIAS/MG – Condutor Socorrista – 2016) Leia os artigos 189 e 190 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):**

**Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.**

**Art. 190. Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.**

**Quais são as infrações de trânsito que um motorista pode cometer segundo os artigos 189 e 190, respectivamente?**

- a) Infração leve, Infração média.
- b) Infração média, Infração leve.
- c) Infração grave, Infração gravíssima.
- d) Infração gravíssima, Infração grave.

**29. (Prefeitura do Rio de Janeiro/RJ – Prefeitura do Rio de Janeiro/RJ – Fiscal de Transportes Urbanos – 2016) De acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, comete infração o condutor que deixa de guardar distância lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas.**

**A infração praticada pelo condutor é de natureza:**

- a) gravíssima
- b) média
- c) grave
- d) leve

**30. (EXATUS/PR – CODAR – Motorista – 2016) Aquele condutor infrator, quando flagrado falando ao celular enquanto dirige, comete uma infração que resulta em quantos pontos negativos em seu prontuário de habilitação?**

- a) 3.
- b) 4.
- c) 5.
- d) 7.

**31. (EXATUS/PR – CODAR – Motorista – 2016) Comete uma infração de natureza média aquele condutor infrator que:**

- a) Pilota uma motocicleta sem capacete.
- b) Dirige com Carteira Nacional de Habilitação vencida.
- c) Dirige com calçado impróprio, que não se firma no pé (chinelo).
- d) Dirige com farol apagado ou desregulado à noite por uma rodovia.

**32. (EXATUS/PR – CODAR – Motorista – 2016) Em rodovias forçar uma ultrapassagem em local proibido acarreta uma multa:**

- a) Gravíssima, com seu valor multiplicado por três vezes.
- b) Gravíssima, com seu valor multiplicado por cinco vezes.
- c) Gravíssima, com seu valor multiplicado por sete vezes.
- d) Gravíssima, com seu valor multiplicado por dez vezes.

**33. (EXATUS/PR – CODAR – Operador de Retroescavadeira – 2016) É uma infração gravíssima:**

- a) Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.
- b) Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia.
- c) Estacionar o veículo afastado da guia da calçada a mais de um metro.
- d) Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido.

**34. (IESAP – EPT/Maricá – Fiscal de Transportes – 2015) Com base no Código de Transito Brasileiro, responda a questão.**

**Conforme inteligência do Art. 162, V, dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias, constitui infração.**

- a) Leve
- b) Média
- c) Grave
- d) Gravíssima

**35. (IADES – CRC/MG – Motorista – 2015) Com base no Código de Trânsito Brasileiro, consiste em infração média, com penalidade de multa, transitar com veículo em velocidade inferior**

- a) a vinte por cento da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.
- b) à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.
- c) a um quinto da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da esquerda.
- d) a um terço da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.

e) a metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da esquerda.

**36. (IADES – CRC/MG – Motorista – 2015) Assinale a alternativa que constitui infração de trânsito, em que o infrator estará sujeito às penalidades e medidas administrativas.**

- a) Deixar de sinalizar o local do acidente para que os outros condutores saibam que não é mais necessário ajuda.
- b) Deixar de verificar diariamente no veículo a limpeza do bagageiro.
- c) Ter o próprio veículo imobilizado na via por falta de combustível.
- d) Transitar com o veículo derramando água.
- e) Conduzir o veículo com equipamento obrigatório.

**37. (Instituto Legatus – Prefeitura de Matões/MA – Agente de Trânsito – 2015) Segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), constitui infração de trânsito gravíssima:**

- I. Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir.
- II. O condutor ou passageiro deixar de utilizar o cinto de segurança, com o veículo em movimento.
- III. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.

Está(ão) correto(s):

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) I e II.
- d) II e III.
- e) I, II e III.

**38. (CESPE – STJ – Analista Judiciário/Segurança – 2015) Tendo em vista que constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do CTB, estando o infrator sujeito às penalidades e**

às medidas administrativas pertinentes, julgue o item que se segue, acerca das infrações e dos crimes previstos no CTB.

**Situação hipotética:** Na situação mostrada na figura seguinte, o condutor do veículo 1 sinalizou com o braço a intenção de ultrapassar o veículo 2, em um trecho em curva, de duplo sentido de circulação (mão e contramão) e sem visibilidade suficiente. Assertiva: Nessa situação, tão logo realize a ultrapassagem, o condutor do veículo 1 cometerá infrações de trânsito referentes à manobra de ultrapassagem e, ainda, por dirigir com o braço para fora do veículo.



**39. (CESPE – STJ – Analista Judiciário/Segurança – 2015)** Tendo em vista que constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do CTB, estando o infrator sujeito às penalidades e às medidas administrativas pertinentes, julgue o item que se segue, acerca das infrações e dos crimes previstos no CTB.

O condutor de veículo envolvido em acidente que deixar de prestar ou de providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo, praticará infração de trânsito gravíssima, estando, ainda, sujeito à pena de detenção pela conduta omissiva.

**40. (IDHTEC – CRQ 1ª Região/PE – Motorista – 2015)** É uma infração grave:

- a) Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.

- b) Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito.
- c) Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.
- d) Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita.
- e) Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, em casos de caminhão e ônibus.

**41. (IDHTEC – CRQ 1ª Região/PE – Motorista – 2015) São infrações graves, EXCETO:**

- a) Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento.
- b) Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente.
- c) Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN.
- d) Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN.
- e) Conduzir o veículo com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados.

**42. (FUNCAB – Faceli – Motorista – 2015) Carlos foi flagrado conduzindo o seu veículo com o farol desregulado. Esta situação é considerada uma infração grave, com penalidade de multa e medida administrativa de:**

- a) retenção do veículo.
- b) remoção do veículo.
- c) apreensão do veículo.
- d) recolhimento do CRV.
- e) recolhimento da CNH.

**43.(FUNCAB – Faceli – Motorista – 2015) É considerada uma infração grave:**

- a) ameaçar pedestres que cruzam a via.
- b) não reduzir a velocidade, ao ultrapassar um ciclista.
- c) deixar de dar preferência de passagem a pedestres portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes.
- d) arremessar água ou detritos sobre pedestres.
- e) efetuar operação de retorno, passando por cima de faixa de veículos não motorizados.

**44.(UFMT – DETRAN/MT – Agente do Serviço de Trânsito – 2015) No Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estão previstas infrações de trânsito classificadas de acordo com sua gravidade em leve, média, grave e gravíssima. Sobre o assunto, complete as frases com a correta classificação da infração.**

I - Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir constitui infração de natureza \_\_\_\_\_.

II - Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo constitui infração de natureza \_\_\_\_\_.

III - Dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência constitui infração de natureza \_\_\_\_\_.

IV - Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos, constitui infração de natureza \_\_\_\_\_.

Assinale a sequência que preenche correta e respectivamente as lacunas das assertivas.

- a) Grave, Grave, Gravíssima, Leve.
- b) Grave, Gravíssima, Grave, Média.
- c) Média, Grave, Gravíssima, Leve.
- d) Gravíssima, Gravíssima, Gravíssima, Média.

45. (UFMT – DETRAN/MT – Auxiliar do Serviço de Trânsito – 2015) A coluna da esquerda apresenta a classificação escalonada da infração e sua respectiva pontuação e a da direita, as descrições legais das infrações, em conformidade com a Lei N.º 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Numere a coluna da direita de acordo com a da esquerda.

1 - Gravíssima – 7 (sete) pontos	( ) Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro; Usar buzina entre as vinte e duas e as seis horas.
2 - Grave – 5 (cinco) pontos	( ) Dirigir o veículo utilizando fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora; parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso.
3 - Média – 4 (quatro) pontos	( ) Dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 30 (trinta) dias; Avançar o sinal vermelho do semáforo.
4 - Leve – 3 (três) pontos	( ) Transitar com o farol desregulado de forma a perturbar a visão de outro condutor; Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito.

Assinale a sequência correta.

- a) 4, 3, 1, 2
- b) 2, 4, 1, 3
- c) 3, 2, 4, 1
- d) 1, 4, 2, 3

46. (VUNESP – Câmara Municipal de Itatiba/SP – Motorista – 2015) Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro, é considerada uma infração

- a) levíssima.
- b) leve.
- c) média.
- d) grave.
- e) gravíssima.

**47. (IADES – ELETROBRAS – Eletricista Motorista – 2015) Assinale a alternativa que apresenta uma infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro.**

- a) Parar o veículo antes de transpor linha férrea.
- b) Ter o próprio veículo imobilizado na via por falta de combustível.
- c) Deixar de dar carona a pessoas idosas.
- d) Parar o veículo quando o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória indicar.
- e) Dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado.

**48. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) Tiago, motorista do Poder Público, trafegava a 130 Km/h em rodovia federal cujo limite é de 110 Km/h. Mário, agente de trânsito, ao flagrar a situação, deverá:**

- a) autuá-lo, por infração de natureza gravíssima;
- b) autuá-lo, por infração de natureza leve;
- c) autuá-lo, por infração de natureza média;
- d) deixá-lo seguir, pois não houve infração;
- e) deixá-lo seguir, pois os veículos da Prefeitura dispõem de imunidade frente ao Código de Trânsito Brasileiro.

**49. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) Veículo de transporte escolar encontra-se parado para desembarque de alunos do ensino público. Carlos ultrapassa-o pela direita. Essa infração caracteriza-se como:**

- a) Leve e Penalidade – Multa;
- b) Média e Penalidade – Multa;
- c) Grave e Penalidade – Multa;
- d) Leve e Penalidade – 2 vezes o valor da Multa;

e) Gravíssima e Penalidade – Multa.

**50. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) Carlos, motorista da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conduzia veículo oficial em uma via pública quando, por um lapso, colidiu o veículo, em acidente sem vítima. Nesse caso, a conduta de Carlos deve ser:**

- a) deixar o veículo no local do acidente, mesmo que esteja obstruindo o tráfego;
- b) o veículo deve ser removido do local, para desobstruir o tráfego e evitar autuação por infração média;
- c) deixar o veículo no local, uma vez que sua remoção é proibida, para não descharacterizar a cena do acidente;
- d) não fazer nada, pois os veículos oficiais gozam de imunidade frente ao Código de Trânsito Brasileiro;
- e) o veículo deve ser removido do local, para desobstruir o tráfego e evitar autuação por infração grave.

**51. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) Desobedecer às ordens de uma autoridade competente de trânsito consiste em uma infração de natureza:**

- a) gravíssima;
- b) grave;
- c) média;
- d) leve;
- e) não consiste em infração punida pelo Código de Trânsito.

**52. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) A situação abaixo que corresponde a uma infração de natureza gravíssima:**

- a) estacionar no cruzamento prejudicando a circulação de pedestres e veículos;
- b) estacionar o veículo junto a ponto de desembarque de transporte coletivo;
- c) estacionar o veículo em uma via, de forma a bloqueá-la;

d) estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla;

e) estacionar o veículo sobre a ciclovia.

**53. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) Rogério, motorista da Defensoria Pública, ao conduzir veículo oficial em via pública, percebe que este parou em razão de falta de combustível. O agente de trânsito que testemunhou o ocorrido deverá tomar a seguinte conduta:**

a) não autuar Rogério, pois se trata de fatalidade;

b) autuar Rogério, por infração gravíssima, e aplicar multa de 2x o valor previsto;

c) autuar Rogério, por infração média; aplicar multa e promover a remoção do veículo;

d) não autuar Rogério, pois se trata de fatalidade, mas promover a remoção do veículo;

e) autuar Rogério, por infração leve, e aplicar multa.

**54. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) Antônio, portador de habilitação na categoria B, conduz veículo de transporte escolar, com o propósito de levar estudantes da escola pública para conhecer a Defensoria Pública do Estado. A conduta de Antônio, segundo o CTB, é:**

a) lícita, uma vez que contribui para ampliar o conhecimento da população de instituição essencial à Justiça;

b) vedada pelo CTB, caracterizando-se como infração leve;

c) vedada pelo CTB, caracterizando-se como infração média;

d) vedada pelo CTB, caracterizando-se como infração gravíssima;

e) lícita, uma vez que o veículo é oficial, não se sujeitando ao CTB.

**55. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) Marcela, motorista de órgão público, conduzia veículo oficial sem cinto de segurança. A conduta de Marcela deve ser enquadrada na seguinte modalidade de infração:**

a) não há infração, pois os veículos de órgão público, são dotados de imunidade em face do CTB;

b) leve;

- c) média;
- d) grave;
- e) gravíssima.

**56. (CESPE – MPU – Técnico Segurança Institucional e Transporte – 2015) Com base nas disposições do CTB e nas resoluções do CONTRAN, julgue o item subsequente, relativo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para a condução de veículos e a condições de tráfego dos veículos.**

O condutor portador de CNH categoria D cometerá infração de trânsito gravíssima ao conduzir um veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o motorista, uma vez que somente o portador de CNH categoria E está habilitado para conduzir esse tipo de veículo.

**57. (FUNCAB – SEDS/TO – Motorista – 2014) A placa de regulamentação R-6a, representada a seguir, informa ao condutor que é proibido o estacionamento de veículos. O desrespeito a essa placa constitui uma infração:**



- a) leve.
- b) média.
- c) grave.
- d) gravíssima.

**58. (IPAD – Prefeitura de Recife/PE – Guarda Municipal – 2014) São infrações que penalizam quem infringe preceitos ambientais, exceto:**

- a) Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos (Art. 171).

- b) Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias (Art. 172).
- c) Usar buzina: entre as vinte e duas e as seis horas (Art. 227, III).
- d) Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN (Art. 229).
- e) Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado (Art. 230).

**59. (CEC – Prefeitura de Piraquara/PR – Operador de Máquinas – 2014) Marque a alternativa em que consta infração de trânsito que NÃO seja de natureza GRAVE:**

- a) Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 do C.T.B.
- b) Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.
- c) Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado, em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido.
- d) Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.
- e) Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos.

**60. (CONSULPAM – SURG – Motorista de Caminhão – 2014) O artigo 219 do Código de Trânsito Brasileiro diz que transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima - salvo se estiver na faixa da direita - constitui infração:**

- a) Leve.
- b) Média
- c) Grave.
- d) Gravíssima.

**61. (FGV – Prefeitura de Osasco/SP – Guarda Civil Municipal – 2014) Alfredo dirige, nas proximidades de uma escola municipal, em velocidade incompatível com a segurança no trânsito. Nesse caso, Alfredo será:**

- a) multado em dobro, caso a velocidade aferida seja superior em até 20% (vinte por cento) à máxima permitida;
- b) multado em razão de ter incidido em infração leve, caso a velocidade aferida seja superior em até 20% (vinte por cento) à máxima permitida;
- c) multado em razão de ter incidido em infração gravíssima, além de sua conduta ser passível de enquadramento como crime de trânsito;
- d) multado em razão de ter incidido em infração grave, caso a velocidade aferida seja superior a 50% (cinquenta por cento) à máxima permitida;
- e) multado em razão de ter incidido em infração média, caso a velocidade aferida seja superior a 20% (vinte por cento) à máxima permitida.

**62. (FGV – Prefeitura de Osasco/SP – Guarda Civil Municipal – 2014) Rodrigo, com três anos de idade, tem consulta médica agendada. Seus pais, porém, têm compromisso e pediram a Rosana para levá-lo. Rosana, vizinha que possui veículo com 5 (cinco) lugares, aceitou prontamente a tarefa. Colocou Rodrigo no banco da frente, imaginando que assim seria mais fácil ampará-lo. No percurso, Rosana é parada por autoridade municipal. No caso, Rosana deverá ser:**

- a) multada, por cometer infração gravíssima, e o seu veículo deverá ser retido até que a irregularidade seja sanada;
- b) multada, por cometer infração média;
- c) multada, por cometer infração grave;
- d) multada, por cometer infração gravíssima, e escoltada até sua residência;
- e) advertida verbalmente.

## QUESTÕES COMENTADAS

1. (TRT-BA, FCC - Técnico Judiciário - 2008) Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos, estará cometendo uma infração

- (A) média, passível de multa.
- (B) gravíssima, passível de multa.
- (C) gravíssima, passível de multa e apreensão do veículo.
- (D) grave, passível de multa.
- (E) grave, passível de multa e de suspensão do direito de dirigir.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. E aí pessoal, lembram? Então, nesse caso comete uma infração grave passível de multa, só! Nada de suspensão.

2. (TRT-PR, FCC - Técnico Judiciário - 2006) Usualmente, nas adjacências dos prédios onde funcionam tribunais e foros estão estabelecidas placas, conforme a figura.



**Nesses locais, é proibido estacionar:**

- (A) mas é permitido que magistrados e autoridades efetuem embarque e desembarque.
- (B) exceto veículos que transportem processos judiciais, para que sejam carregados e/ou descarregados.
- (C) e parar, exceto para os carros oficiais do Tribunal.
- (D) mas é permitido, somente para os carros oficiais do Tribunal, estacionar.
- (E) e parar, inclusive para os carros oficiais do Tribunal.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. A regra é para todos!

**3. (TRF 4, FCC - Técnico Judiciário - 2008) Uma das penalidades previstas, a ser aplicada às infrações de trânsito, é**

- (A) a remoção do veículo.
- (B) a suspensão do direito de dirigir.
- (C) o recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual.
- (D) o recolhimento do Certificado de Registro.
- (E) a retenção do veículo.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Relembrando um pouco da aula passada! Lembram-se do macete das medidas administrativas? RET, logo, a única que se exclui é a letra B, nossa resposta!

**4. (TRF 1, FCC - Técnico Judiciário - 2009) Conforme o Código de Trânsito Brasileiro, transitar com o veículo danificando a via, suas instalações, e equipamentos, derramando, lançando ou arrastando sobre a via carga que esteja transportando, ou combustível ou lubrificante que esteja utilizando ou qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente, constitui infração**

- (A) gravíssima, cuja penalidade é multa e apreensão do veículo.
- (B) grave, cuja penalidade é multa.
- (C) gravíssima, cuja penalidade é multa.

(D) média, cuja penalidade é multa.

(E) grave, cuja penalidade é multa e apreensão do veículo.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Vejamos:

*Art. 231. Transitar com o veículo:*

*I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;*

*II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via:*

*a) carga que esteja transportando;*

*b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando;*

*c) qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;*

## 5. (TRF 1, FCC - Técnico Judiciário - 2009) Correlacione infrações de trânsito com as naturezas das multas.

Infração	Natureza das Multas
I. Parar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas no CTB.	1. Média
II. Estacionar o veículo junto a hidrante de incêndio, desde que devidamente identificado, conforme especificação do CONTRAN.	2. Leve
III. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.	3. Gravíssima
IV. Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo, parado para embarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para pedestre.	4. Grave

A correlação correta ocorre em:

(A) I-1; II-3; III-2; IV-4.

(B) I-1; II-2; III-4; IV-3.

(C) I-2; II-1; III-3; IV-4.

(D) I-3; II-2; III-4; IV-1.

(E) I-2; II-1; III-4; IV-3.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Aqui vamos por eliminação, o item IV ficou fácil, pois grande risco a pedestre – gravíssima! Logo, ficamos entre a B e E. Lembram das únicas infrações leves? Então, o item I, é uma delas.

**6. (TRF 2, FCC - Técnico Judiciário - 2007) O motorista que conduz veículo sem os documentos de porte obrigatório pelo Código de Trânsito Brasileiro estará cometendo infração de gravidade e penalidade, respectivamente,**

(A) média e multa.

(B) leve e multa.

(C) média, multa e apreensão do veículo.

(D) grave, multa e apreensão do veículo.

(E) leve e advertência por escrito.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Sem o porte dos documentos obrigatórios estará cometendo uma infração leve!

**7. (TRT, FCC - Técnico Judiciário - adaptada) Na tabela abaixo, à esquerda estão descritas algumas infrações de trânsito previstas no C.T.B. À direita estão relacionadas as suas naturezas.**

Infração de trânsito	Natureza
I. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.	1. Leve
II. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.	2. Média
III. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.	3. Grave
IV. Disputar corrida	4. Gravíssima

A correlação correta é:

- (A) I - 1, II - 3, III - 2, IV - 4
- (B) I - 1, II - 4, III - 2, IV - 3
- (C) I - 2, II - 3, III - 1, IV - 4
- (D) I - 3, II - 2, III - 4, IV - 1
- (E) I - 4, II - 1, III - 3, IV - 2

**Comentários:** A **alternativa C** é o gabarito da questão. Mais uma daquelas, olha o item IV, lembram? Ficamos entre a A e C. Dirigir sem atenção é leve! Por isso é muito importante que gravem as infrações leves, pois são poucas!

8. (TRF, FCC - Técnico Judiciário) Considere a figura(adaptada). A desobediência, respectivamente, às sinalizações em destaque acarretará ao condutor uma



(A) advertências, apenas.

(B) infração média e gravíssima.

(C) infração grave e gravíssima.

(D) infrações gravíssimas.

(E) falta de cortesia, apenas.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Andar na contramão em pista de circulação única e desrespeitar a parada obrigatória são infrações gravíssimas!!!

**9. (TRF, FCC - Técnico Judiciário) Corresponde a uma infração de natureza média, de acordo com o CTB,**

- (A) usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização.
- (B) deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.
- (C) conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB.
- (D) fazer uso do facho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.
- (E) ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstimo, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Meus caros, a letra A já podemos descartar, pois todas de buzinas são leves. Sem documentos obrigatórios também, assim como fazer uso de facho de luz alta. Ultrapassar movimento que integre cortejo, préstimo, desfile e formações militares também é leve.

**10. (TRT, FCC - Técnico Judiciário) Na imagem abaixo, o veículo indicado pela seta, estacionou na esquina a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal. Nesse caso, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, motorista cometeu uma infração**



- (A) levíssima.
- (B) leve.
- (C) média.

(D) grave.

(E) gravíssima.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Opa! Ficou fácil, estacionar menos de 5 metros. Vejamos:

*Art. 181. Estacionar o veículo:*

*I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

**11. (TRT, FCC - Técnico Judiciário) Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos, estará cometendo uma infração**

(A) média, passível de multa.

(B) gravíssima, passível de multa.

(C) gravíssima, passível de multa e apreensão do veículo.

(D) grave, passível de multa.

(E) grave, passível de multa e de suspensão do direito de dirigir.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Vejamos:

*Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:*

*II - nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos;*

*III - ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento;*

*IV - ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada;*

*V - nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada;*

*VI - nos trechos em curva de pequeno raio;*

VII - ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista;

VIII - sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes;

IX - quando houver má visibilidade;

X - quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado;

XI - à aproximação de animais na pista;

XII - em declive;

Infração - grave;

Penalidade - multa;

XIII - ao ultrapassar ciclista: é gravíssima agora! **Lei 14.071/20**

**12. (TRT, FCC - Técnico Judiciário) O fato de alguém dirigir um veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir constitui uma infração**

(A) gravíssima.

(B) grave.

(C) média.

(D) leve.

(E) nenhuma, pois não constitui infração.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. Nesse caso cabe uma gravíssima, veja:

*Art. 162. Dirigir veículo:*

I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes);

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

**13. (TRT, FCC - Técnico Judiciário) Pode-se afirmar que constitui infração leve**

- (A) conduzir bicicleta em locais onde não seja permitida a circulação delas.
- (B) transportar em veículo de passageiros carga com peso em desacordo com os limites máximos.
- (C) dirigir o veículo com o braço do lado de fora.
- (D) dirigir o tempo todo com uma só das mãos.
- (E) o fato do pedestre desobedecer à sinalização de trânsito específica.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Vejamos:

*Art. 254. É proibido ao pedestre:*

*I - permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;*

*II - cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão;*

*III - atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim;*

*IV - utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;*

*V - andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea;*

*VI - desobedecer à sinalização de trânsito específica;*

*Infração - leve;*

**14. (TRT-BA, FCC - Técnico Judiciário - 2003) As infrações de trânsito são classificadas, segundo a gravidade, em**

- (A) grupos I, II, III e IV.
- (B) leves, médias, graves e gravíssimas.
- (C) leves, graves e muito graves.
- (D) leves, médias e graves.
- (E) leves, graves e crimes de trânsito.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Bem tranquila essa.

**15. (MPU, FCC - Técnico de Apoio Especializado – 2007 - adaptada) Correlacione as descrições das infrações de trânsito previstas no CTB com suas naturezas.**

Infrações previstas no CTB	Natureza
I. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.	1. Gravíssima
II. Transitar com farol desregulado ou com o facho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor.	2. Grave
III. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.	3. Média
IV. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos.	4. Leve

A correlação correta é

(A) I - 1, II - 2, III - 3, IV - 4.

(B) I - 4, II - 2, III - 1, IV - 3.

(C) I - 3, II - 4, III - 2, IV - 1.

(D) I - 2, II - 3, III - 4, IV - 1.

(E) I - 3, II - 1, III - 2, IV - 4.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Vejamos:

*Art. 205. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes:*

*Infração - leve;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 223. Transitar com o farol desregulado ou com o facho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.*

*Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade – multa (10 vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;*

*Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.*

*Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.*

*Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**16. (Segurança e Transporte – TRF 5<sup>a</sup> – FCC – 2008) Na tabela abaixo, à esquerda estão descritas algumas infrações de trânsito previstas no C.T.B. À direita estão relacionadas as suas naturezas.**

Infração de trânsito	Natureza
I. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.	1. Leve
II. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.	2. Média
III. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis a segurança.	3. Grave
IV. Disputar corrida	4. Gravíssima

A correlação correta é:

(A) I – 1, II – 3, III – 2, IV – 4

(B) I – 1, II – 4, III – 2, IV – 3

(C) I – 2, II – 3, III – 1, IV – 4

(D) I – 3, II – 2, III – 4, IV – 1

(E) I – 4, II – 1, III – 3, IV – 2

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Art. 221. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN:

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares.*

*Parágrafo único. Incide na mesma penalidade aquele que confecciona, distribui ou coloca, em veículo próprio ou de terceiros, placas de identificação não autorizadas pela regulamentação.*

*Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:*

*I - que se encontre na faixa a ele destinada;*

*II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;*

*III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

*IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;*

*V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:*

*Infração - leve;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 173. Disputar corrida:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;*

*Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.*

*Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.*

**17. (Analista de Gestão e Trânsito – DETRAN/RJ – FESP – 2008)** As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias – gravíssima, grave, média e leve. De acordo com o artigo 259 do CTB, a cada infração cometida, considerando a sua classificação, são computados ao infrator os seguintes números de pontos:

- (A) gravíssima - dez pontos, grave - sete pontos, média - cinco pontos e leve - três pontos;
- (B) gravíssima - sete pontos, grave - seis pontos, média - cinco pontos e leve - quatro pontos;
- (C) gravíssima - quinze pontos, grave - dez pontos, média - sete pontos e leve - cinco pontos;
- (D) gravíssima - sete pontos, grave - cinco pontos, média - quatro pontos e leve - três pontos;
- (E) gravíssima - dez pontos, grave - oito pontos, média - seis pontos e leve - quatro pontos.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Relembrando a aula anterior! Vejamos:

*Art. 259. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:*

*I - gravíssima - sete pontos;*

*II - grave - cinco pontos;*

*III - média - quatro pontos;*

*IV - leve - três pontos.*

**18. (Motorista – DETRAN/RO – FEC – 2007)** Ao desrespeitar a sinalização contida na placa abaixo, o pedestre estará cometendo infração:

- (A) leve, sujeito à multa em 50% do valor da infração de natureza leve;
- (B) média, sujeita a multa;
- (C) grave, sujeito à detenção de até três meses;

- (D) gravíssima, sujeito à multa;
- (E) gravíssima, sujeito à multa até três vezes o valor da infração de natureza gravíssima.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. Art. 254. É proibido ao pedestre:

- I - permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;
- II - cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão;
- III - atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim;
- IV - utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;
- V - andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea;
- VI - desobedecer à sinalização de trânsito específica;

*Infração - leve;*

*Penalidade - multa, em 50% (cinquenta por cento) do valor da infração de natureza leve.*

#### 19. (Motorista – DETRAN/RO – FEC – 2007) Leia a notícia:

**“A autônoma X foi presa acusada de omissão de socorro. Segundo a polícia, ela teria se envolvido em um acidente de trânsito que provocou ferimentos em duas vítimas, em seguida fugiu sem prestar socorro.”** (Trânsito Agora – 17/03/2005)

**De acordo com o CTB, a atitude da condutora constitui-se num crime de trânsito, além de cometer infração:**

- (A) grave, sujeito à multa (cinco vezes);
- (B) grave, sujeito à multa (cinco vezes) e recolhimento do documento de habilitação;
- (C) média, sujeito à multa;
- (D) grave, sujeito à multa;
- (E) gravíssima, sujeito à multa, suspensão do direito de dirigir e recolhimento do documento de habilitação.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Vejamos:

*Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:*

- I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;
- II - de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;
- III - de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;
- IV - de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito;
- V - de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência:  
*Infração - gravíssima;*  
*Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;*  
*Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação.*

**20. (Motorista – DETRAN/RO – FEC – 2007) A falta de combustível constitui uma infração de trânsito?  
Este comportamento causa transtorno no trânsito?**



**A imagem acima mostra um veículo sendo abastecido depois de ter causado transtorno na via pública por falta de combustível. (Trânsito Brasil, Porto Velho, 26/07/2005). O CTB comprehende que o condutor do veículo, neste caso, cometeu infração:**

- (A) leve, sujeito à multa;
- (B) média, sujeito à multa;
- (C) média, estando sujeito à multa e remoção do veículo;
- (D) grave, sujeito à multa (três vezes);

(E) grave, sujeito à multa e retenção do CNH.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Vejamos:

*Art. 180. Ter seu veículo immobilizado na via por falta de combustível:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

**21. (Prova o8 – Motorista – Pref. Cachoeiro de Itapemirim/ES FEC – 2008)** As vítimas mais frequentes de atropelamentos são as crianças, os idosos, os deficientes e os sob efeito de álcool. O condutor deve ter muito cuidado com estas pessoas. De acordo com o artigo 214 do CTB, deixar de dar preferência de passagem a portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes constitui:

- (A) Infração leve;
- (B) Infração média e multa como penalidade;
- (C) Infração grave e suspensão de direito de dirigir como penalidade;
- (D) Infração gravíssima e multa como penalidade;
- (E) Infração gravíssima e recolhimento do documento de habilitação como medida administrativa;

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Vejamos:

*Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:*

*I - que se encontre na faixa a ele destinada;*

*II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;*

*III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

**22. (Prova 09 – Motorista de Caminhão I – LIQUIGÁS – CETRO – 2008) Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto**

- (A) constitui infração gravíssima.
- (B) constitui infração grave.
- (C) constitui infração média.
- (D) constitui infração leve.
- (E) não constitui infração de trânsito, mas apenas mau comportamento do condutor.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Vejamos:

*Art. 227. Usar buzina:*

*I - em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos;*

*II - prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto;*

*III - entre as vinte e duas e as seis horas;*

*IV - em locais e horários proibidos pela sinalização;*

*V - em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN:*

*Infração - leve;*

*Penalidade - multa.*

**23. (FCC – TRT 24ª Região/MS – Técnico Judiciário/Segurança – 2017) Sobre as infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, ao atirar objetos ou substâncias do veículo ou abandoná-los na via, caracteriza ao condutor infração**

- a) leve, a penalidade é multa e o recolhimento do documento de habilitação.
- b) grave, a penalidade é multa e retenção do veículo.
- c) média e a penalidade é multa.
- d) gravíssima, multa, recolhimento do documento de habilitação e suspensão do direito de dirigir.

e) levíssima e a penalidade é multa.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Jogar lixo pela janela do veículo é média.

*Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**24. (MS CONCUROS – Prefeitura de Itapema/SC – Agente Municipal de Trânsito – 2016)** O condutor que transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% estará cometendo uma infração \_\_\_\_\_, e receberá \_\_\_\_\_.

**Assinale a opção que preenche corretamente as lacunas.**

- a) Grave / cinco pontos na carteira
- b) Média / quatro pontos na carteira
- c) Gravíssima / sete pontos na carteira
- d) Grave / sete pontos na carteira

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. Excesso de velocidade pode ser média (até 20% de excesso), grave (mais de 20% até 50%) ou gravíssima x 3 (acima de 50%). E já conhecemos as respectivas pontuações, de aula anterior:

NATUREZA	PONTUAÇÃO
Gravíssima	7
Grave	5
Média	4
Leve	3

*Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias:*

*II - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento):*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

**25. (Serc tam – Prefeitura de Quixadá/CE – Motorista D – 2016) Transitar com velocidade em até 20% superior à máxima permitida em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais, leva as seguintes infrações e penalidades:**

- a) Infração – gravíssima, Penalidade – multa
- b) Infração – grave, Penalidade – suspensão do direito de dirigir.
- c) Infração – gravíssima, Penalidade – suspensão do direito de dirigir e multa.
- d) Infração – média, Penalidade – multa.
- e) Infração – grave, Penalidade – multa.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Infração sobre velocidade é recorrente. Vimos na questão anterior. Até 20% é média.

*Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias:*

*I - quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento):*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

**26. (Serc tam – Prefeitura de Quixadá/CE – Motorista D – 2016) A não utilização do cinto de segurança por condutor e passageiros, conforme previsto no art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, acumula quantos pontos na Carteira Nacional de Habilitação do infrator?**

- a) 7.
- b) 5.
- c) 4.
- d) 3.
- e) 6.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Umas das infrações mais comuns em provas: falta do cinto de segurança. É grave, que corresponde a 5 pontos.

*Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.*

**27. (Reis & Reis – Prefeitura de Cipotânea/MG – Motorista de Veículos Leves – 2016 – Adaptada) Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir é: (Lei nº 9.503/97)**

- a) Infração gravíssima; Penalidade - multa (cinco vezes).
- b) Infração gravíssima; Penalidade - multa (três vezes); Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado
- c) Infração gravíssima; Penalidade - multa; Medida administrativa - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.
- d) Infração gravíssima; Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

**Comentários:** A **alternativa B** é o gabarito da questão. Dirigir sem habilitação é gravíssima x 3 com retenção até que apareça condutor habilitado.

*Art. 162. Dirigir veículo:*

*I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa (três vezes);*

*Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;*

**28. (Iniciativa Global – CIAS/MG – Condutor Socorrista – 2016) Leia os artigos 189 e 190 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):**

**Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.**

**Art. 190. Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.**

**Quais são as infrações de trânsito que um motorista pode cometer segundo os artigos 189 e 190, respectivamente?**

- a) Infração leve, Infração média.
- b) Infração média, Infração leve.
- c) Infração grave, Infração gravíssima.
- d) Infração gravíssima, Infração grave.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Não dar passagem a uma ambulância é gravíssima. Segui-la (se aproveitando da “abertura de caminho”) é grave.

*Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 190. Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

**29. (Prefeitura do Rio de Janeiro/RJ – Prefeitura do Rio de Janeiro/RJ – Fiscal de Transportes Urbanos – 2016)** De acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, comete infração o condutor que deixa de guardar distância lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas.

**A infração praticada pelo condutor é de natureza:**

- a) gravíssima

b) média

c) grave

d) leve

**Comentários:** A alternativa **C** é o gabarito da questão. O condutor que fica “tirando fino” de outros veículos ganha uma grave.

*Art. 192. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

**30. (EXATUS/PR – CODAR – Motorista – 2016) Aquele condutor infrator, quando flagrado falando ao celular enquanto dirige, comete uma infração que resulta em quantos pontos negativos em seu prontuário de habilitação?**

a) 3.

b) 4.

c) 5.

d) 7.

**Comentários:** A alternativa **E** é o gabarito da questão. A infração do celular é uma das mais comuns nas vias nacionais: é gravíssima (7 pontos).

*Art. 252. Dirigir o veículo:*

*V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

*Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular.*

**31. (EXATUS/PR – CODAR – Motorista – 2016) Comete uma infração de natureza média aquele condutor infrator que:**

- a) Pilota uma motocicleta sem capacete.
- b) Dirige com Carteira Nacional de Habilitação vencida.
- c) Dirige com calçado impróprio, que não se firma no pé (chinelo).
- d) Dirige com farol apagado ou desregulado à noite por uma rodovia.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. A infração da letra A é gravíssima, assim como da letra B (caso esteja vencida há mais de 30 dias). A da letra C é média, é o gabarito. E a letra D pode ser média (farol apagado) ou grave (farol desregulado).

*Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:*

*I - sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;*

*Medida administrativa - ~~Recolhimento do documento de habilitação;~~ Medida administrativa - retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação; lei 14.071/20.*

*Art. 162. Dirigir veículo:*

*V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;*

*Art. 252. Dirigir o veículo:*

*IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 250. Quando o veículo estiver em movimento:*

*I - deixar de manter acesa a luz baixa:*

*a) durante a noite;*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 223. Transitar com o farol desregulado ou com o facho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.*

**32. (EXATUS/PR – CODAR – Motorista – 2016) Em rodovias forçar uma ultrapassagem em local proibido acarreta uma multa:**

a) Gravíssima, com seu valor multiplicado por três vezes.

b) Gravíssima, com seu valor multiplicado por cinco vezes.

c) Gravíssima, com seu valor multiplicado por sete vezes.

d) Gravíssima, com seu valor multiplicado por dez vezes.

**Comentários:** A **alternativa D** é o gabarito da questão. Forçar ultrapassagem é gravíssima x 10, independente da via.

*Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.*

*Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior.*

### 33. (EXATUS/PR – CODAR – Operador de Retroescavadeira – 2016) É uma infração gravíssima:

- a) Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.
- b) Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia.
- c) Estacionar o veículo afastado da guia da calçada a mais de um metro.
- d) Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Todas as outras são graves. Vejamos a sequência.

*Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:*

*III - de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;*

*Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação.*

*Art. 181. Estacionar o veículo:*

*III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*Art. 179. Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado:*

*I - em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

**34. (IESAP – EPT/Maricá – Fiscal de Transportes – 2015) Com base no Código de Trânsito Brasileiro, responda a questão.**

**Conforme inteligência do Art. 162, V, dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias, constitui infração.**

- a) Leve
- b) Média
- c) Grave
- d) Gravíssima

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Todas as infrações do art. 162, relacionadas à habilitação, são gravíssimas.

*Art. 162. Dirigir veículo:*

*V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;*

**35. (IADES – CRC/MG – Motorista – 2015) Com base no Código de Trânsito Brasileiro, consiste em infração média, com penalidade de multa, transitar com veículo em velocidade inferior**

- a) a vinte por cento da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.
- b) à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.

- c) a um quinto da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da esquerda.
- d) a um terço da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.
- e) a metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da esquerda.

**Comentários:** A **alternativa B** é o gabarito da questão. A infração por estar muito devagar tem que conjugar os seguintes fatores: tem que estar abaixo da metade da velocidade máxima; tem que estar prejudicando o trânsito; o motivo da velocidade não pode ser o trânsito ou condições climáticas; não pode estar na faixa da direita.

*Art. 219. Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**36. (IADES – CRC/MG – Motorista – 2015) Assinale a alternativa que constitui infração de trânsito, em que o infrator estará sujeito às penalidades e medidas administrativas.**

- a) Deixar de sinalizar o local do acidente para que os outros condutores saibam que não é mais necessário ajuda.
- b) Deixar de verificar diariamente no veículo a limpeza do bagageiro.
- c) Ter o próprio veículo imobilizado na via por falta de combustível.
- d) Transitar com o veículo derramando água.
- e) Conduzir o veículo com equipamento obrigatório.

**Comentários:** A **alternativa C** é o gabarito da questão. Item A: errado. Deixar de sinalizar para que os outros saibam que não é mais necessária ajuda não é infração. Se fosse deixar de sinalizar, em acidente com vítima, para evitar perigo no local, podendo fazer, aí sim seria:

*Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:*

*II - de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;*

*Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação.*

Item B: errado. Bagageiro sujo não é infração.

Item C: certo. Infração recorrente. Média com remoção.

*Art. 180. Ter seu veículo immobilizado na via por falta de combustível:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

Item D: errado. Item problemático, mas dado como errado. E se a carga que o veículo estiver transportando for água, como nos carros-pipa?

*Art. 231. Transitar com o veículo:*

*II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via:*

*a) carga que esteja transportando;*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;*

Item E: errado. A infração é conduzir veículo sem equipamento obrigatório.

*Art. 230. Conduzir o veículo:*

*IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;*

**37. (Instituto Legatus – Prefeitura de Matões/MA – Agente de Trânsito – 2015) Segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), constitui infração de trânsito gravíssima:**

- I. Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir.
- II. O condutor ou passageiro deixar de utilizar o cinto de segurança, com o veículo em movimento.
- III. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.

Está(ão) correto(s):

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) I e II.
- d) II e III.
- e) I, II e III.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. Na ordem: gravíssima, grave e média.

*Art. 162. Dirigir veículo:*

*I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa (três vezes);*

*Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;*

*Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.*

*Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**38. (CESPE – STJ – Analista Judiciário/Segurança – 2015)** Tendo em vista que constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do CTB, estando o infrator sujeito às penalidades e às medidas administrativas pertinentes, julgue o item que se segue, acerca das infrações e dos crimes previstos no CTB.

**Situação hipotética:** Na situação mostrada na figura seguinte, o condutor do veículo 1 sinalizou com o braço a intenção de ultrapassar o veículo 2, em um trecho em curva, de duplo sentido de circulação (mão e contramão) e sem visibilidade suficiente. Assertiva: Nessa situação, tão logo realize a ultrapassagem, o condutor do veículo 1 cometerá infrações de trânsito referentes à manobra de ultrapassagem e, ainda, por dirigir com o braço para fora do veículo.



**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Ele só vai receber a infração da ultrapassagem em local impróprio, pois a sinalização da intenção de ultrapassagem pode sim ser feita mediante gesto de braço.

*Art. 203. Ultrapassar pela contramão outro veículo:*

*I - nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente;*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa (cinco vezes).*

*Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior.*

*Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:*

XI - todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

- a) indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto convencional de braço;
- b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança;
- c) retomar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou;

Art. 196. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

**39. (CESPE – STJ – Analista Judiciário/Segurança – 2015)** Tendo em vista que constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do CTB, estando o infrator sujeito às penalidades e às medidas administrativas pertinentes, julgue o item que se segue, acerca das infrações e dos crimes previstos no CTB.

O condutor de veículo envolvido em acidente que deixar de prestar ou de providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo, praticará infração de trânsito gravíssima, estando, ainda, sujeito à pena de detenção pela conduta omissiva.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Não prestar socorro à vítima quando envolvido em acidente é infração gravíssima. Na aula de crimes de trânsito, veremos que essa omissão poder um aumentativo de pena para o crime de homicídio ou lesão corporal culposa, ou ainda pode configurar crime específico de omissão de socorro.

Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:

I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação.

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

*Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*

*§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:*

*III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;*

Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:

*Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*

*Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1º do art. 302.*

Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

*Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.*

*Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.*

#### 40. (IDHTEC – CRQ 1ª Região/PE – Motorista – 2015) É uma infração grave:

- Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.
- Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito.
- Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.
- Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita.
- Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, em casos de caminhão e ônibus.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. Grave, média, leve e média.

*Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 178. Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

*Art. 184. Transitar com o veículo:*

*I - na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita:*

*Infração - leve;*

*Penalidade - multa;*

*Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:*

*I - para todos os tipos de veículos:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

#### **41. (IDHTEC – CRQ 1ª Região/PE – Motorista – 2015) São infrações graves, EXCETO:**

- a) Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento.

- b) Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente.
- c) Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN.
- d) Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN.
- e) Conduzir o veículo com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Transitar com excesso de peso é média.

*Art. 225. Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando:*

*I - tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento;*

*II - a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente:*

*Infração - grave;*

*Art. 231. Transitar com o veículo:*

*V - com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN:*

*Infração - média;*

*Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:*

*Infração - grave;*

*Art. 230. Conduzir o veículo:*

*XIII - com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados*

*Infração - grave;*

**42.(FUNCAB – Faceli – Motorista – 2015) Carlos foi flagrado conduzindo o seu veículo com o farol desregulado. Esta situação é considerada uma infração grave, com penalidade de multa e medida administrativa de:**

- a) retenção do veículo.
- b) remoção do veículo.
- c) apreensão do veículo.
- d) recolhimento do CRV.
- e) recolhimento da CNH.

**Comentários:** A alternativa **A** é o gabarito da questão. O mais comum é apenas classificar a infração. Porém, em determinadas questões, devemos saber as demais penalidades e medidas administrativas da conduta. Para essa infração, existe a retenção.

*Art. 223. Transitar com o farol desregulado ou com o facho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.*

#### **43.(FUNCAB – Faceli – Motorista – 2015) É considerada uma infração grave:**

- a) ameaçar pedestres que cruzam a via.
- b) não reduzir a velocidade, ao ultrapassar um ciclista.
- c) deixar de dar preferência de passagem a pedestres portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes.
- d) arremessar água ou detritos sobre pedestres.
- e) efetuar operação de retorno, passando por cima de faixa de veículos não motorizados.

**Comentários:** A alternativa **B** é o gabarito da questão. Na ordem: gravíssima, grave, gravíssima, média e gravíssima.

*Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;*

*Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.*

*Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:*

~~XIII - ao ultrapassar ciclista:~~

~~Infração - grave;~~

~~Penalidade - multa;~~

*É gravíssima agora - Lei 14.071/20.*

*Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:*

*III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 206. Executar operação de retorno:*

*III - passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados;*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

**44.(UFMT – DETRAN/MT – Agente do Serviço de Trânsito – 2015) No Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estão previstas infrações de trânsito classificadas de acordo com sua gravidade em leve, média, grave e gravíssima. Sobre o assunto, complete as frases com a correta classificação da infração.**

I - Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir constitui infração de natureza \_\_\_\_\_.

II - Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo constitui infração de natureza \_\_\_\_\_.

III - Dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência constitui infração de natureza \_\_\_\_\_.

IV - Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos, constitui infração de natureza \_\_\_\_\_.

Assinale a sequência que preenche correta e respectivamente as lacunas das assertivas.

a) Grave, Grave, Gravíssima, Leve.

b) Grave, Gravíssima, Grave, Média.

c) Média, Grave, Gravíssima, Leve.

d) Gravíssima, Gravíssima, Gravíssima, Média.

**Comentários:** A **alternativa D** é o gabarito da questão. As três primeiras são gravíssimas e a última é média.

*Art. 162. Dirigir veículo:*

*I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa (três vezes);*

*Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;*

*III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa (duas vezes);*

*Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;*

*Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:*

*Infração - gravíssima*

*Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.*

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos:

Infração - média;

Penalidade - multa.

**45. (UFMT – DETRAN/MT – Auxiliar do Serviço de Trânsito – 2015)** A coluna da esquerda apresenta a classificação escalonada da infração e sua respectiva pontuação e a da direita, as descrições legais das infrações, em conformidade com a Lei N.º 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Numere a coluna da direita de acordo com a da esquerda.

1 - Gravíssima – 7 (sete) pontos	( ) Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro; Usar buzina entre as vinte e duas e as seis horas.
2 - Grave – 5 (cinco) pontos	( ) Dirigir o veículo utilizando fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora; parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso.
3 - Média – 4 (quatro) pontos	( ) Dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 30 (trinta) dias; Avançar o sinal vermelho do semáforo.
4 - Leve – 3 (três) pontos	( ) Transitir com o farol desregulado de forma a perturbar a visão de outro condutor; Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito.

Assinale a sequência correta.

- a) 4, 3, 1, 2
- b) 2, 4, 1, 3
- c) 3, 2, 4, 1
- d) 1, 4, 2, 3

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. Leves, médias, gravíssimas e graves.

*Art. 181. Estacionar o veículo:*

*II - afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro:*

*Infração - leve;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*Art. 227. Usar buzina:*

*III - entre as vinte e duas e as seis horas;*

*Infração - leve;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 252. Dirigir o veículo:*

*VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 183. Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 162. Dirigir veículo:*

*V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 223. Transitar com o farol desregulado ou com o facho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.*

*Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

**46. (VUNESP – Câmara Municipal de Itatiba/SP – Motorista – 2015) Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro, é considerada uma infração**

- a) levíssima.
- b) leve.
- c) média.
- d) grave.
- e) gravíssima.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Cinto de segurança é grave. Questão comum.

*Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

**47. (IADES – ELETROBRAS – Eletricista Motorista – 2015) Assinale a alternativa que apresenta uma infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro.**

- a) Parar o veículo antes de transpor linha férrea.

- b) Ter o próprio veículo immobilizado na via por falta de combustível.
- c) Deixar de dar carona a pessoas idosas.
- d) Parar o veículo quando o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória indicar.
- e) Dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado.

**Comentários:** A **alternativa B** é o gabarito da questão. Item A: errado. A infração é não parar o veículo antes de transpor linha férrea.

*Art. 212. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

Item B: certo. Outra infração recorrente. Média.

*Art. 180. Ter seu veículo immobilizado na via por falta de combustível:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

Item C: errado. Não dar carona não é infração.

Item D: errado. A infração é não parar.

*Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

Item E: errado. A infração é não dar preferência. Pode ser gravíssima ou grave, dependendo da situação.

*Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:*

*I - que se encontre na faixa a ele destinada;*

*II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;*

*III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

*IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;*

*V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

**48. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015)** Tiago, motorista do Poder Público, trafegava a 130 Km/h em rodovia federal cujo limite é de 110 Km/h. Mário, agente de trânsito, ao flagrar a situação, deverá:

- a) autuá-lo, por infração de natureza gravíssima;
- b) autuá-lo, por infração de natureza leve;
- c) autuá-lo, por infração de natureza média;
- d) deixá-lo seguir, pois não houve infração;
- e) deixá-lo seguir, pois os veículos da Prefeitura dispõem de imunidade frente ao Código de Trânsito Brasileiro.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Mais uma questão de excesso de velocidade. Como ela foi elaborada exclusivamente no CTB e não em resolução do Contran, desconsideraremos as tolerâncias.

A velocidade permitida é de 110 km/h. 20% dá 22 km/h, ou seja, quem dirige a até 132 km/h ganha uma média. Foi o caso. Lembre que não existe isso de não aplicar o CTB porque o veículo é bem público.

*Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias:*

*I - quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento):*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*II - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento):*

*Infração - grave;*

Penalidade - multa;

III - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento):

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa [3 (três) vezes], suspensão imediata do direito de dirigir e ~~apreensão do documento de habilitação~~. Lei 14.071/20

**49. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) Veículo de transporte escolar encontra-se parado para desembarque de alunos do ensino público. Carlos ultrapassa-o pela direita. Essa infração caracteriza-se como:**

- a) Leve e Penalidade – Multa;
- b) Média e Penalidade – Multa;
- c) Grave e Penalidade – Multa;
- d) Leve e Penalidade – 2 vezes o valor da Multa;
- e) Gravíssima e Penalidade – Multa.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. A ultrapassagem é uma façanha, para ser sincero. Existe um veículo coletivo de passageiros parado, efetuando desembarque de pessoas, e alguém o ultrapassa pela direita?! É gravíssima.

*Art. 200. Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre:*

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

**50. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) Carlos, motorista da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conduzia veículo oficial em uma via pública quando, por um lapso, colidiu o veículo, em acidente sem vítima. Nesse caso, a conduta de Carlos deve ser:**

- a) deixar o veículo no local do acidente, mesmo que esteja obstruindo o tráfego;
- b) o veículo deve ser removido do local, para desobstruir o tráfego e evitar autuação por infração média;

- c) deixar o veículo no local, uma vez que sua remoção é proibida, para não descharacterizar a cena do acidente;
- d) não fazer nada, pois os veículos oficiais gozam de imunidade frente ao Código de Trânsito Brasileiro;
- e) o veículo deve ser removido do local, para desobstruir o tráfego e evitar autuação por infração grave.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Ainda que não seja comum nas nossas vias, o procedimento é o seguinte: houve acidente sem vítimas? Têm que tirar os veículos da via para liberar o trânsito, senão ganham uma média.

*Art. 178. Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito:*

*Infração - média;*

**51. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) Desobedecer às ordens de uma autoridade competente de trânsito consiste em uma infração de natureza:**

- a) gravíssima;
- b) grave;
- c) média;
- d) leve;
- e) não consiste em infração punida pelo Código de Trânsito.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Desobedecer ao agente de trânsito é grave!

*Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

**52. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) A situação abaixo que corresponde a uma infração de natureza gravíssima:**

- a) estacionar no cruzamento prejudicando a circulação de pedestres e veículos;

- b) estacionar o veículo junto a ponto de desembarque de transporte coletivo;
- c) estacionar o veículo em uma via, de forma a bloqueá-la;
- d) estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla;
- e) estacionar o veículo sobre a ciclovia.

**Comentários:** A **alternativa C** é o gabarito da questão. Questão inteligente, pois não abordou apenas a literalidade da lei. Sabemos que existem duas infrações gravíssimas de estacionamento, quais sejam:

*Art. 181. Estacionar o veículo:*

*V - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

Mas nenhuma delas está na questão. Como pode?

Ocorre que quando alguém estaciona um veículo de forma a bloquear a via, ele está cometendo a infração abaixo, que é gravíssima:

*Art. 253. Bloquear a via com veículo:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa e apreensão do veículo;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

Vejamos as demais infrações, na ordem em que apareceram:

*Art. 181. Estacionar o veículo:*

XII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto:

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

XI - ao lado de outro veículo em fila dupla:

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público:

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

**53. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) Rogério, motorista da Defensoria Pública, ao conduzir veículo oficial em via pública, percebe que este parou em razão de falta de combustível. O agente de trânsito que testemunhou o ocorrido deverá tomar a seguinte conduta:**

a) não autuar Rogério, pois se trata de fatalidade;

b) autuar Rogério, por infração gravíssima, e aplicar multa de 2x o valor previsto;

- c) autuar Rogério, por infração média; aplicar multa e promover a remoção do veículo;
- d) não autuar Rogério, pois se trata de fatalidade, mas promover a remoção do veículo;
- e) autuar Rogério, por infração leve, e aplicar multa.

**Comentários:** A **alternativa C** é o gabarito da questão. O fato de o veículo ser oficial em nada o diferencia quanto à autuação. E ficar sem combustível é infração média, com remoção.

*Art. 180. Ter seu veículo immobilizado na via por falta de combustível:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

**54. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) Antônio, portador de habilitação na categoria B, conduz veículo de transporte escolar, com o propósito de levar estudantes da escola pública para conhecer a Defensoria Pública do Estado. A conduta de Antônio, segundo o CTB, é:**

- a) lícita, uma vez que contribui para ampliar o conhecimento da população de instituição essencial à Justiça;
- b) vedada pelo CTB, caracterizando-se como infração leve;
- c) vedada pelo CTB, caracterizando-se como infração média;
- d) vedada pelo CTB, caracterizando-se como infração gravíssima;
- e) lícita, uma vez que o veículo é oficial, não se sujeitando ao CTB.

**Comentários:** A **alternativa D** é o gabarito da questão. Para conduzir veículo de transporte escolar é necessária habilitação na categoria D. Como Antônio só tem habilitação B, ele está dirigindo veículo com categoria diferente, que é infração gravíssima.

*Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

*II - ser habilitado na categoria D;*

*Art. 162. Dirigir veículo:*

*III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa (duas vezes);*

*Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;*

**55. (FGV – DPE/RO – Motorista – 2015) Marcela, motorista de órgão público, conduzia veículo oficial sem cinto de segurança. A conduta de Marcela deve ser enquadrada na seguinte modalidade de infração:**

- a) não há infração, pois os veículos de órgão público, são dotados de imunidade em face do CTB;
- b) leve;
- c) média;
- d) grave;
- e) gravíssima.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Tópico recorrente: o fato de o veículo ser oficial não obsta em nada sua autuação. E não usar cinto de segurança é grave.

*Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

**56. (CESPE – MPU – Técnico Segurança Institucional e Transporte – 2015) Com base nas disposições do CTB e nas resoluções do CONTRAN, julgue o item subsequente, relativo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para a condução de veículos e a condições de tráfego dos veículos.**

**O condutor portador de CNH categoria D cometerá infração de trânsito gravíssima ao conduzir um veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o motorista, uma vez que somente o portador de CNH categoria E está habilitado para conduzir esse tipo de veículo.**

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Para conduzir o veículo descrito no item é exigida exatamente habilitação na categoria D. Assim, não há infração.

*Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte graduação:*

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

57. (FUNCAB – SEDS/TO – Motorista – 2014) A placa de regulamentação R-6a, representada a seguir, informa ao condutor que é proibido o estacionamento de veículos. O desrespeito a essa placa constitui uma infração:



- a) leve.
- b) média.
- c) grave.
- d) gravíssima.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Estacionar na placa "Proibido Estacionar" é média. Estacionar na placa "Proibido Parar e Estacionar" é grave.

*Art. 181. Estacionar o veículo:*

*XVIII - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar):*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

*XIX - em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar):*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo.*

**58. (IPAD – Prefeitura de Recife/PE – Guarda Municipal – 2014) São infrações que penalizam quem infringe preceitos ambientais, exceto:**

- a) Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos (Art. 171).
- b) Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias (Art. 172).
- c) Usar buzina: entre as vinte e duas e as seis horas (Art. 227, III).
- d) Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN (Art. 229).
- e) Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado (Art. 230).

**Comentários:** A **alternativa E** é o gabarito da questão. Questão um tanto quanto estranha. Todas as condutas apresentadas são realmente infrações, inclusive os dispositivos foram citados. Mas a questão pede uma infração que não infringe “preceito ambiental”. Vejamos.

Usar o veículo para arremessar água sobre pedestres está, obviamente, relacionado a água. Jogar lixo pela janela do veículo está relacionado a sujeira, poluição. Buzina e alarme podem ser considerados poluição sonora. Agora, veículo com elemento de identificação falsificado não tem nada a ver com meio ambiente. Foi o gabarito.

E, para treino, as infrações são, na ordem: média, média, leve, média e gravíssima.

**59. (CEC – Prefeitura de Piraquara/PR – Operador de Máquinas – 2014) Marque a alternativa em que consta infração de trânsito que NÃO seja de natureza GRAVE:**

- a) Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 do C.T.B.
- b) Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.
- c) Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado, em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido.
- d) Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.
- e) Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Prejudicou “pouca gente”: é média.

*Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.*

*Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 179. Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado:*

*I - em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*Art. 181. Estacionar o veículo:*

*III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

*IX - onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;*

**60. (CONSULPAM – SURG – Motorista de Caminhão – 2014) O artigo 219 do Código de Trânsito Brasileiro diz que transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima - salvo se estiver na faixa da direita - constitui infração:**

- a) Leve.
- b) Média
- c) Grave.
- d) Gravíssima.

**Comentários:** A alternativa **B** é o gabarito da questão. A infração de “dirigir muito devagar” é média.

*Art. 219. Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa.*

**61. (FGV – Prefeitura de Osasco/SP – Guarda Civil Municipal – 2014) Alfredo dirige, nas proximidades de uma escola municipal, em velocidade incompatível com a segurança no trânsito. Nesse caso, Alfredo será:**

- a) multado em dobro, caso a velocidade aferida seja superior em até 20% (vinte por cento) à máxima permitida;
- b) multado em razão de ter incidido em infração leve, caso a velocidade aferida seja superior em até 20% (vinte por cento) à máxima permitida;
- c) multado em razão de ter incidido em infração gravíssima, além de sua conduta ser passível de enquadramento como crime de trânsito;
- d) multado em razão de ter incidido em infração grave, caso a velocidade aferida seja superior a 50% (cinquenta por cento) à máxima permitida;
- e) multado em razão de ter incidido em infração média, caso a velocidade aferida seja superior a 20% (vinte por cento) à máxima permitida.

**Comentários:** A alternativa **C** é o gabarito da questão. Deixar de reduzir a velocidade nas proximidades de uma escola é infração gravíssima:

Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

XIV - nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

E a conduta também pode ser enquadrada como crime. Veremos em aula futura:

Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

**62. (FGV – Prefeitura de Osasco/SP – Guarda Civil Municipal – 2014)** Rodrigo, com três anos de idade, tem consulta médica agendada. Seus pais, porém, têm compromisso e pediram a Rosana para levá-lo. Rosana, vizinha que possui veículo com 5 (cinco) lugares, aceitou prontamente a tarefa. Colocou Rodrigo no banco da frente, imaginando que assim seria mais fácil ampará-lo. No percurso, Rosana é parada por autoridade municipal. No caso, Rosana deverá ser:

- a) multada, por cometer infração gravíssima, e o seu veículo deverá ser retido até que a irregularidade seja sanada;
- b) multada, por cometer infração média;
- c) multada, por cometer infração grave;
- d) multada, por cometer infração gravíssima, e escoltada até sua residência;
- e) advertida verbalmente.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. As crianças só podem ser transportadas no banco da frente, em regra, a partir de 10 anos. Não foi o caso. Assim, Rosana estava o transportando em desacordo com o previsto no CTB. Gravíssima com retenção. Não existe isso de escoltar o infrator até sua casa.

Art. 64. As crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo CONTRAN.

Art. 168. Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código:

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.*

## GABARITO



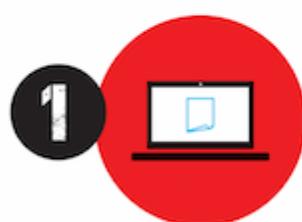
## GABARITO

- |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|
| 1. D  | 17. D | 33. B | 49. E |
| 2. E  | 18. A | 34. D | 50. B |
| 3. B  | 19. E | 35. B | 51. B |
| 4. C  | 20. D | 36. C | 52. C |
| 5. E  | 21. C | 37. A | 53. C |
| 6. B  | 22. D | 38. E | 54. D |
| 7. C  | 23. C | 39. C | 55. D |
| 8. D  | 24. A | 40. A | 56. E |
| 9. B  | 25. D | 41. C | 57. B |
| 10. C | 26. B | 42. A | 58. E |
| 11. D | 27. B | 43. B | 59. E |
| 12. A | 28. D | 44. D | 60. B |
| 13. E | 29. C | 45. A | 61. C |
| 14. B | 30. E | 46. D | 62. A |
| 15. B | 31. C | 47. B |       |
| 16. C | 32. D | 48. C |       |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



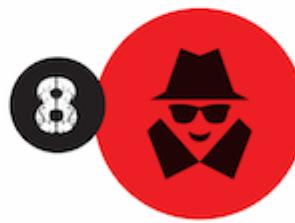
6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.